

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,45

Quarta-feira, 19 de Maio de 1.999

Nº 7.211 - Ano XXV

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.086 DE 17 DE MAIO DE 1999

Denomina Rua Maria Leonor Pinheiro Porto Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Maria Leonor Pinheiro Porto** a Rua 06 do loteamento Sítio São José (Bananal), com início e término nas divisas do loteamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autoria : Vereador Antonio Rafful
PROTOCOLO P.M.C. Nº 27.251-96.

LEI Nº 10.087 DE 17 DE MAIO DE 1999

Denomina Rua Diaconisa Alice Ana da Silva Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Diaconisa Alice Ana da Silva** a Estrada 01 do Parque Maria Helena, com início na Rua 04 e término na Estrada 03.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autoria : Vereador Romeu Santini
PROTOCOLO P.M.C. Nº 53.465-98

ÍNDICE

| | |
|---------------------------------------|----|
| GABINETE DO PREFEITO..... | 1 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... | 2 |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... | 4 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... | 4 |
| SECR. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS..... | 7 |
| SECRET. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS..... | 9 |
| SECRETARIA DE OBRAS..... | 10 |
| SECRETARIA DE OPERAÇÕES..... | 10 |
| SECRETARIA DE SAÚDE..... | 10 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES..... | 10 |
| HOSPITAL MÁRIO GATTI..... | 15 |
| IMA..... | 15 |
| SANASA..... | 16 |
| SETEC..... | 18 |
| PODER JUDICIÁRIO..... | 19 |
| DIVERSOS..... | 20 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS..... | 20 |

LEI Nº 10.088 DE 17 DE MAIO DE 1999

Denomina Rua Orlando Signorelli Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Orlando Signorelli** a Rua 19 da Cidade Satélite Iris e Rua 21 do Jardim Rossin, com início na Rua Elpídio Niveloni do Jardim Rossin e término da divisa do loteamento da Cidade Satélite Iris.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autoria : Vereador Antonio Rafful
PROTOCOLO P.M.C. Nº 11.717-96

LEI Nº 10.089 DE 17 DE MAIO DE 1999

Denomina Rua Ilton Ferreira da Silva Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Ilton Ferreira da Silva** a Viela passagem para pedestres 1 no Núcleo Residencial Jardim Ieda I, com início na Rua Dr. Joana Z. A. Gomes e término na Viela passagem para pedestres 5.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autoria : Vereador Dário Saadi
PROTOCOLO P.M.C. Nº 53.475-98

LEI Nº 10.090 DE 17 DE MAIO DE 1999

Denomina Rua Antonio da Silva Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Antonio da Silva** a Viela de passagem para pedestres nº 04 do Núcleo Residencial Jardim Ieda I, com início na Avenida Embarque Samia Zarur e término na Viela de passagem para pedestres nº 07.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autoria : Vereador Dário Saadi
PROTOCOLO P.M.C. Nº 30.656-99

LEI Nº 10.091 DE 17 DE MAIO DE 1999

Denomina Rua Athos Astolfi Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Athos Astolfi**, a Rua 05 do Jardim San Diego, com início na Rua 04 (prolongamento natural da Rua Antonio Carlos Folegatti) e término na divisa do loteamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador João Dirani
PROTOCOLO P.M.C. Nº 65.810-98

LEI Nº 10.092 DE 17 DE MAIO DE 1999

Denomina Rua Marco Antonio Moreira Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Marco Antonio Moreira**, a Viela de passagem de pedestres nº 06 do Núcleo Residencial Jardim Ieda I, com início na Avenida Embarque Samia Zarur e término no Caminho de Servidão sem designação.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Dário Saadi
PROTOCOLO P.M.C. Nº 36.764-98

LEI Nº 10.093 DE 17 DE MAIO DE 1999

Denomina Rua Diógenes da Silva Lima, Uma Via Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada **Rua Diógenes da Silva Lima**, a Rua sem denominação, no Jardim Eulina com início na Rua Oswaldo Silveira Neves e término na Rua Dr. Lafayette Álvaro de Souza Camargo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 maio de 1999

FRANCISCO AMARAL

Prefeito Municipal

autor : Vereador Cid Ferreira
PROTOCOLO P.M.C. Nº 11.757-99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 17 de Maio de 1.999

Prot. n.º 59.874/98 - Int.: SMS - Ref.: Conc. n.º 070/98
Objeto: Registro de Preços de medicamentos

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, AUTORIZO, com fulcro nas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS abaixo, datadas de 21/01/99, as despesas abaixo relacionadas para o fornecimento de medicamentos:

- Aglon Comércio e Representações Ltda., no valor de R\$534,80 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para o fornecimento dos itens 29 e 40, Ata n.º 23/99;

- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., no valor de R\$36,00 (trinta e seis reais), para o fornecimento do item 16, Ata n.º 25/99;

- Eli Lilly do Brasil Ltda., no valor de R\$42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), para o fornecimento do item 32, Ata n.º 29/99;

- E M S Indústria Farmacêutica Ltda., no valor de R\$9.912,00 (nove mil, novecentos e doze reais), para o fornecimento dos itens 03, 04, 05, 10 e 12 Ata n.º 26/99;

- Janssen - Cilag Farmacêutica Ltda., no valor de R\$3.080,00 (três mil e oitenta reais), para o fornecimento do item 31, Ata n.º 28/99;

- Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda., no valor de R\$22.491,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais), para o fornecimento dos itens 07, 08 e 14, Ata n.º 30/99;

- União Química Farmacêutica Nacional S/A, no valor de R\$1.678,00 (mil, seiscentos e setenta e oito reais), para o fornecimento dos itens 02 e 11, Ata n.º 31/99;

- Vital Hospitalar Comercial Ltda., no valor de R\$59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos), para o fornecimento do item 28, Ata n.º 32/99.

Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos e, a seguir, à Secretaria de Saúde para a emissão das Ordens de Fornecimento.

JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de Maio de 1.999

Prot. n.º 77.194/98 - Int.: SMS - Ref.: Concorrência 002/99

Objeto: Fornecimento de matérias de enfermagem e hospitalar, mediante o Sistema de Registro de Preços

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, a Concorrência n.º 002/99, referente ao fornecimento de materiais de enfermagem e hospitalar, mediante o Sistema de Registro de Preços. **ADJUDICO** o Registro de Preços e **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas adiante relacionadas para os itens indicados:

- itens que deverão ser adjudicados e que comporão as Atas de Registro de Preços:

- Gamapharma Comércio e Representações Ltda., para o item 001 (3,15);
- Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., para os itens 005 (0,56) e 012 (3,41);

- Bristol Myers Squibb Brasil S.A., para os itens 008 (15,33), 013 (5,94) e 014 (16,77);

- Dimaci Material Cirúrgico Ltda., para o item 007 (2,95);

- Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda., para os itens 003 (1,89), 009 (4,98), 010 (2,30), 011 (1,44) e 018 (7,33).

- itens que comporão o primeiro fornecimento e suas respectivas despesas:

- Gamapharma Comércio e Representações Ltda., para o item 001, o valor total de R\$504,00 (quinhentos e quatro reais);

- Bristol Myers Squibb Brasil S.A., para os itens 008, 013 e 014, o valor total de R\$55.209,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e nove reais);

- Dimaci Material Cirúrgico Ltda., para o item 007, o valor total de R\$737,50 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

- Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda., para os itens 003, 009, 010, 011 e 018, o valor total de R\$131.231,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e um reais).

As Atas de Registro de Preços vigerão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. A Secretaria de Saúde deverá emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras relativas ao primeiro fornecimento, e para os pedidos subsequentes deverá previamente providenciar a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1) Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos;
- 2) Ao Departamento de Planejamento Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;
- 3) À S.N.J. para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
- 4) À Secretaria de Saúde para as demais providências

JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de Maio de 1.999

Prot. n.º 77.198/98 - Int.: SMS - Ref.: Concorrência 006/99

Objeto: Fornecimento de materiais de enfermagem e hospitalar, mediante o Sistema de Registro de Preços

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal n.º 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93, a Concorrência n.º 006/99,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei n.º 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima. Jornalista Responsável: Donizeti Vieira Pinto (MTB: 15.970/SP).

referente ao fornecimento de materiais de enfermagem e hospitalar, mediante o Sistema de Registro de Preços. **ADJUDICO** o Registro de Preços e **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas adiante relacionadas para os itens indicados:

- itens que deverão ser adjudicados e que comporão as Atas de Registro de Preços:

- MR Diag Lab Comércio e Representação Ltda., para os itens 003 (1,84) e 008 (1,84);

- Udifar Comércio e Indústria, Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda., para o item 006 (2,23),

- Rimed Comércio e Representações Ltda., para os itens 009 (0,42), 015 (3,60) e 023 (0,95);

- Dimaci Material Cirúrgico Ltda., para os itens 005 (1,48), 007 (19,00), 010 (1,27) e 022 (0,56);

- Centro Químico Campinas Importadora Ltda., para os itens 016 (0,20) e 024 (0,50);

- Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda., para o item 001 (1,30).

- itens que comporão o primeiro fornecimento e suas respectivas despesas:

- MR Diag Lab Comércio e Representação Ltda., para os itens 003 e 008, o valor total de R\$12.236,00 (doze mil, duzentos e trinta e seis reais);

- Udifar Comércio e Indústria, Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda., para o item 006, o valor total de R\$200,70 (duzentos reais e setenta centavos);

- Rimed Comércio e Representações Ltda., para os itens 009, 015 e 023, o valor total de R\$15.073,50 (quinze mil, setenta e três reais e cinquenta centavos);

- Dimaci Material Cirúrgico Ltda., para os itens 007, 010 e 022, o valor total de R\$3.856,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

- Centro Químico Campinas Importadora Ltda., para os itens 016 e 024, o valor total de R\$17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais).

As Atas de Registro de Preços vigerão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. A Secretaria de Saúde deverá emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras relativas ao primeiro fornecimento, e para os pedidos subsequentes deverá previamente providenciar a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1) Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos;

2) Ao Departamento de Planejamento Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;

3) À S.N.J. para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

4) À Secretaria de Saúde para as demais providências.

JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de Maio de 1.999

Prot. nº 77.201/98 - Int.: SMS - Ref.: Concorrência 009/99

Objeto: Fornecimento de materiais de enfermagem e hospitalar, mediante o Sistema de Registro de Preços

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, a Concorrência nº 009/99, referente ao fornecimento de materiais de enfermagem e hospitalar, mediante o Sistema de Registro de Preços. **ADJUDICO** o Registro de Preços e **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas adiante relacionadas para os itens indicados:

- itens que deverão ser adjudicados e que comporão as Atas de Registro de Preços:

- Dimaci Material Cirúrgico Ltda., para os itens 026 (1,78), 027 (1,78), 028 (1,78), 029 (1,78), 030 (1,78), 031 (1,78), 032 (1,78), 033 (1,78), 034 (1,78) e 035 (2,90);

- Udifar Comércio e Indústria, Importação e Exportação de Material Hospitalar Ltda., para o item 007 (19,75);

- Fague Comércio e Representação Ltda., para os itens 004 (0,21), 005 (0,21), 006 (0,22), 011 (3,67), 012 (3,67), 013 (3,67), 014 (3,65), 015 (3,67), 016 (3,67) e 024 (3,64);

- Rimed Comércio e Representações Ltda., para os itens 008 (1,93), 009 (1,93), 010 (1,93), 017 (1,24), 018 (1,24), 019 (1,24), 020 (1,24), 021 (1,24), 022 (1,24), 023 (1,24), 036 (46,21), 037 (46,21), 038 (1,93), 039 (46,21) e 040 (46,21).

- itens que comporão o primeiro fornecimento e suas respectivas despesas:

- Fague Comércio e Representação Ltda., para os itens 005, 013, 014, 016 e 024, no valor total de R\$2.505,10 (dois mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos).

As Atas de Registro de Preços vigerão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. A Secretaria de Saúde deverá emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras relativas ao primeiro fornecimento, e para os pedidos subsequentes deverá previamente providenciar a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro e autorização das respectivas despesas.

Desembolso Financeiro e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1) Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos;

2) Ao Departamento de Planejamento Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;

3) À S.N.J. para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

4) À Secretaria de Saúde para as demais providências.

JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de Maio de 1.999

Prot. nº 75.842/98 - Int.: SMS - Ref.: Concorrência 010/99

Objeto: Fornecimento de medicamentos de uso geral, mediante o Sistema de Registro de Preços

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, a Concorrência nº 010/99, referente ao fornecimento de medicamentos de uso geral, mediante o Sistema de Registro de Preços. **ADJUDICO** o Registro de Preços e **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas adiante relacionadas para os itens indicados:

- itens que deverão ser adjudicados e que comporão as Atas de Registro de Preços:

- EMS Indústria Farmacêutica Ltda., para os itens 002 (5,50), 008 (86,00), 026 (19,00), 032 (265,00) e 047 (25,00);

- Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., para o item 009 (212,00);

- Eli Lilly do Brasil Ltda., para os itens 039 (2,62) e 049 (0,49);

- Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., para o item 031 (26,00);

- Medley S.A. Indústria Farmacêutica., para o item 010 (60,00);

- Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., para o item 038 (0,59);

- União Química Farmacêutica Nacional S.A., para os itens 015 (35,00), 016 (89,00) e 017 (179,00);

- Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., para os itens 011 (8,11), e 023 (2,94);

- Prodoti Laboratório Farmacêutico Ltda., para os itens 001 (4,40) e 045 (138,00);

- Sanval Comércio e Indústria Ltda., para os itens 003 (4,00), 007 (22,00), 018 (7,00) e 037 (4,00);

- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para os itens 005 (8,90), 006 (22,90), 033 (8,49), 042 (0,87) e 048 (1,24);

- Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., para o item 051 (0,34);

- Aglon Comércio e Representações Ltda., para o item 041 (18,20);

- Glaxo Wellcome S.A., para os itens 020 (1,28) e 052 (187,00);

- Interlab Farmacêutica Ltda., para o item 036 (979,00).

- itens que comporão o primeiro fornecimento e suas respectivas despesas:

- EMS Indústria Farmacêutica Ltda., para os itens 002, 026, 032 e 047, o valor total de R\$121.280,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta reais);

- Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., para o item 009, o valor total de R\$63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais);

- Eli Lilly do Brasil Ltda., para os itens 039 e 049, o valor total de R\$4.863,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais);

- Medley S.A. Indústria Farmacêutica., para o item 010, o valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

- Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., para o item 038, o valor total de R\$1.121,00 (um mil, cento e vinte e um reais);

- União Química Farmacêutica Nacional S.A., para os itens 015, 016 e 017, o valor total de R\$43.640,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais);

- Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., para os itens 011, e 023, o valor total de R\$46.410,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais);

- Prodoti Laboratório Farmacêutico Ltda., para os itens 001 e 045, o valor total de R\$51.298,00 (cinquenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais);

- Sanval Comércio e Indústria Ltda., para os itens 003, 007, 018 e 037, o valor total de R\$161.770,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta reais);

- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para os itens 005, 006, 033, 042 e 048, o valor total de R\$21.005,40 (vinte e um mil, cinco reais e quarenta centavos);

- Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., para o item 051, o valor total de R\$20,40 (vinte reais e quarenta centavos);

- Glaxo Wellcome S.A., para o item 020, o valor total de R\$4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais);

- Aglon Comércio e Representações Ltda. para o item 041, o valor total de R\$6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais).

As Atas de Registro de Preços vigerão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. A Secretaria de Saúde deverá emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras relativas ao primeiro fornecimento, e para os pedidos subsequentes deverá previamente providenciar a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1) Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos;
- 2) Ao Departamento de Planejamento Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;
- 3) À S.N.J. para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
- 4) À Secretaria de Saúde para as demais providências

JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de Maio de 1.999

Prot. nº 81.219/98 - Int.: SMS - Ref.: Concorrência 011/99
Objeto: Fornecimento de medicamentos para uso em DST/AIDS, mediante o Sistema de Registro de Preços

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 2º inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, a Concorrência nº 011/99, referente ao fornecimento de medicamentos para uso em DST/AIDS, mediante o Sistema de Registro de Preços. **ADJUDICO** o Registro de Preços e **AUTORIZO** as despesas a favor das empresas adiante relacionadas para os itens indicados:

- **itens que deverão ser adjudicados e que comporão as Atas de Registro de Preços:**

- Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., para os itens 010 (0,29) e 015 (3,93);
- Sanval Comércio Indústria Ltda., para o item 013 (0,43);
- Aglon Comércio e Representações Ltda., para o item 005 (0,22);
- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para o item 002 (0,14);
- Eurofarma Laboratórios Ltda., para o item 006 (0,77);
- Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., para os itens 007 (3,93), 008 (1,74) e 012 (1,68).
- itens que comporão o primeiro fornecimento e suas respectivas despesas:
- Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda., para o item 015, no valor total de R\$432,30 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos);
- Sanval Comércio Indústria Ltda., para o item 013, o valor total de R\$4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais);
- Aglon Comércio e Representações Ltda., para o item 005, R\$99,00 (noventa e nove reais);
- Eurofarma Laboratórios Ltda., para o item 006, o valor total de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais);
- Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., para os itens 007 e 012, o valor total de R\$9.756,00 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

As Atas de Registro de Preços vigerão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. A Secretaria de Saúde deverá emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras relativas ao primeiro fornecimento, e para os pedidos subsequentes deverá previamente providenciar a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1) Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos;
- 2) Ao Departamento de Planejamento Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;
- 3) À S.N.J. para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
- 4) À Secretaria de Saúde para as demais providências

JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/99

Fixa Valor do Quilômetro Rodado para Pagamento do Regime de Quilometragem

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, De conformidade com o que estabelece o artigo 12, seção IV, da Restituição Pecuniária, do Decreto nº 13.105 de 12 de Abril de 1.999, que dispõe sobre a regulamentação do Regime de Quilometragem, instituído pela Lei nº 7.510, de 28 de Maio de 1.993, alterada pela Lei 9.967, de 28 de Dezembro de 1.998;

DETERMINA

- 1)- Fixar o valor de R\$ 0,2975 (ponto vinte e nove e setenta e cinco), para pagamento do quilômetro rodado referente ao Regime de Quilometragem, resultante dos cálculos realizados pelo Deptº de Transportes Internos - DETI.
 - 2)- As Despesas com a resolução acima, deverão onerar dotações orçamentárias próprias das Secretarias interessadas;
 - 3)- Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
- Cumpra-se

Campinas, 18 de maio de 1.999
JERONYMO NAZÁRIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Resultado de Julgamento de Habilitação

Protocolado nº 15.186/99 - Interessado: SOSPP - Assunto: Concorrência nº 019/99 - Objeto: Registro de Preços de ferragens diversas.

A Comissão, após análise dos documentos apresentados na licitação sob referência, decide por **HABILITAR** as empresas a seguir mencionadas:

- Rizzi Comércio e Representações Ltda.;
- Max-Fer Comercial Ltda.;
- Distribuidora e Comércio Emerici de Materiais de Construções Ltda.;
- Air Service Indústria e Comércio Ltda.;
- Comercial Lune Ltda.

A Comissão comunica que, caso não haja recurso, a sessão de abertura dos envelopes proposta das empresas habilitadas será realizada às **14:30 horas** do dia **28/05/99**, em sala própria localizada no endereço abaixo.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP., nos horários das 08:30 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

Campinas, 17 de maio de 1999

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE
LUIZ CARLOS LUPINACCI REZENDE
REGINA ARLETE DE SOUZA FOLEGATTI

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos do Conselho

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no cumprimento de suas funções e no uso de suas atribuições legais, vem através deste CONVOCAR seus Conselheiros para reunião ordinária dia 25/05/99 às 8:30 horas na sede provisória do CMAS, à Rua Salvador Lombardi Neto, 10 - Vila Teixeira.

MARIA THEREZINHA CORRÊA MARQUES

(18, 19 e 20/05)

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Comunicado

O Departamento Técnico-Pedagógico comunica aos professores inscritos no Processo Seletivo para contratação temporária de professores substitutos para o ano letivo de 1999 que deverão comparecer na CLAE, na Av. Anchieta, nº 200, 9º andar - Centro, para desentranhamentos dos títulos apresentados, respeitando-se a ordem alfabética do cronograma abaixo:

De A a E - dia 20/05 - das 10:00 às 12:00 e das 14 às 16h
De F a J - dia 21/05 - das 10:00 às 12:00 e das 14 às 16h
De L a N - dia 24/05 - das 10:00 às 12:00 e das 14 às 16h
De O a Z - dia 25/05 - das 10:00 às 12:00 e das 14 às 16h

Após estas datas os documentos não procurados serão incinerados.
Atenciosamente,

DAVINA PINEZ
Diretora Técnico Pedagógica

(19, 20 e 21/05)

O Conselho Municipal de Educação, em Reunião Realizada na Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal, em 10 de Maio de 1999, Aprovou o Seu Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 8.869, de 24 de junho de 1996, alterada pela Lei 9.083, de 27/11/96, previsto no artigo 230 da Lei Orgânica do Município de Campinas, é órgão de deliberação coletiva, com sede em Campinas, jurisdição em todo o Município e é regido pelo presente Regimento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, Vice-

Presidente e Secretário.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O Vice Presidente e Secretário serão eleitos pela maioria simples dos conselheiros.

§ 3º - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, e no impedimento deste, por Conselheiro indicado "ad hoc" por seus pares.

§ 4º - Verificando-se a vacância da Vice-Presidência ou do Secretário, proceder-se-á a eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

§ 5º - O Conselho poderá requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e da elaboração do Plano Municipal de Educação;

II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidos em lei, em matéria educacional;

IV - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

V - opinar sobre convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VI - opinar sobre o Plano de aplicação de recursos públicos, em Educação, no Município;

VII - propor medidas ao Poder Público Municipal para efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

VIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio à educação (merenda escolar, transporte escolar e outros);

IX - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no município;

X - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XI - estudar, sugerir e deliberar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, medidas que visam a expansão qualitativa do Ensino Municipal;

XII - opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas municipais;

XIII - elaborar e alterar o seu Regimento;

XIV - decidir sobre os recursos das Escolas de Educação Infantil do setor privado, no caso de indeferimento de autorização de funcionamento da unidade;

XV - decidir sobre os procedimentos a serem adotados com as escolas de educação infantil do setor privado que atuam clandestinamente;

XVI - solicitar a realização de reuniões extraordinárias, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º da Lei 8869 de 24/6/96

XVII - publicar, anualmente, Relatório de suas atividades;

XVIII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os Conselheiros serão escolhidos e nomeados na forma prevista na Lei de criação do Conselho Municipal de Educação (Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996, alterada pela Lei 9.083, 27/11/96).

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução, por igual período, pela entidade de origem ou órgão Municipal

§ 3º - O mandato do Presidente do Conselho será o tempo em que o mesmo permanecer no cargo de Secretário de Educação.

§ 4º - Na composição do Conselho será observada a representatividade estabelecida no artigo 6º da Lei nº 8.869, de 24 de junho de 1996, alterada pela Lei nº 9083, de 27/11/96.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - Integram o Conselho Municipal de Educação os seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões;

IV - Órgãos Auxiliares

Parágrafo Único - São órgãos auxiliares do Conselho:

I - Secretaria Executiva;

II - Consultoria Técnica

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Artigo 6º - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação com as seguintes competências:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no art. 2º e art. 3º deste Regimento;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

Parágrafo único - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão homologados pelo Secretário de Educação e tomarão a forma de resoluções.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 7º - Cabe ao Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação, dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação concernentes aos objetivos dos órgãos.

Artigo 8º - São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e de seus órgãos;

II - convocar as reuniões extraordinárias;

III - fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;

IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que requeira audiência das Comissões;

V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VI - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

VIII - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

IX - baixar portarias, instruções, ordens de serviço, e, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do Plenário;

X - delegar competências;

XI - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XII - determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;

XIII - fazer cumprir as disposições deste Regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do plenário;

XIV - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função "ad referendum" do Plenário;

XV - constituir Comissões, indicando seus membros;

XVI - dar posse aos Conselheiros;

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Artigo 9º - Para estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação serão constituídas Comissões Permanentes de:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental: Regular e Supletivo;

III - Legislação, Normas e Planejamento.

Parágrafo único - Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá Comissões Especiais, quando julgar necessário.

Artigo 10 - As Comissões serão constituídas pelo prazo de 01 (um) ano, permitindo-se a recondução dos mesmos conselheiros;

Artigo 11 - As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar os seus estudos.

Artigo 12 - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Artigo 13 - Cada Comissão compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) Conselheiros, entre os quais será eleito seu Presidente.

Artigo 14 - Na ausência do titular, participará dos trabalhos das Comissões o suplente.

Artigo 15 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Artigo 16 - Para exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Artigo 17 - As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.

Artigo 18 - Compete às Comissões mencionadas nos incisos I e II do artigo 9º, em relação às respectivas etapas de ensino, que representam:

I - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos a sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IV - analisar estatísticas e normas de ensino e promover estudos e pesquisas de utilidade para o Conselho;

V - cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou pela Presidência;

Artigo 19 - Sempre que a matéria sob a apreciação venha a exigí-lo, as Comissões poderão funcionar em conjunto.

Artigo 20 - Compete à Comissão de Legislação/ Normas e Planejamento:

I - a interpretação e aplicação das normas jurídicas, para orientação das Comissões e dos trabalhos do Conselho em geral;

II - assessorar o Conselho Municipal de Educação em assuntos de

planejamento, coordenação e controle, modernização administrativa e jurídica.

III - elaborar projetos de desenvolvimento da Educação Municipal, com base em prioridades estabelecidas.

IV - identificar os dados técnicos necessários ao planejamento da Educação Básica e estudar sua sistematização;

V - sugerir prioridades relativas às medidas de desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental - regular e supletivo;

VI - elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação.

Artigo 21 - A Comissão de Legislação/Normas e Planejamento será convocada a funcionar conjuntamente com qualquer das Comissões, quando o assunto envolver aspectos jurídicos.

Artigo 22 - Cada Comissão estabelecerá normas para o seu trabalho.

Artigo 23 - Os Presidentes das Comissões, serão eleitos pela maioria dos respectivos membros e terão mandato de 01 (um) ano.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 24 - As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

Parágrafo único - O Secretário Executivo será recrutado pela Secretaria da Educação e colocado à disposição da Presidência do Conselho.

Artigo 25 - Compete à Secretaria Executiva:

I - superintender os trabalhos burocráticos;

II - elaborar as atas das reuniões plenárias;

III - manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal de Educação;

IV - desincumbir-se das demais atribuições inerentes ao órgão

SEÇÃO V

DA CONSULTORIA TÉCNICA

Artigo 26 - O Conselho Municipal de Educação disporá de, pelo menos um Consultor Técnico, com amplos conhecimentos sobre Educação, que será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação e colocado à disposição dos membros do Conselho.

Artigo 27 - Compete ao Consultor Técnico:

I - realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II - desincumbir-se das tarefas que lhe foram atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS SEÇÕES

Artigo 28 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão plena, independente da convocação, seguindo cronograma, estabelecido na 1ª reunião do Conselho.

Parágrafo único - A cada 02 (dois) meses, uma das sessões ordinárias poderá ser dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento no Conselho, com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Comissão

Artigo 29 - A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser feita sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providências para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação.

Artigo 30 - As sessões serão abertas a presença da maioria absoluta dos membros das entidades representadas e as deliberações serão tomadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Artigo 31 - Em cada sessão haverá:

I - leitura da ata;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - explicações pessoais.

Parágrafo único - Quando, no decurso de uma sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte.

Artigo 32 - A organização e o funcionamento das Sessões, Plenárias, serão estabelecidas no Regimento do Plenário; aprovado por 2/3 (dois terços) das entidades representativas.

Artigo 33 - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 34 - As Sessões Plenárias não durarão mais de 02 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

Artigo 35 - O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, no semestre, quer dos Plenários ou das Comissões, sem apresentar justificativa, será considerado desistente.

Parágrafo único - No caso previsto no presente artigo, o Presidente solicitará à entidade a substituição do Conselheiro.

Artigo 36 - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que for conveniente, velará pela ordem do recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Artigo 37 - À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Caso não haja número o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

Artigo 38 - Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Artigo 39 - Ao fazer o uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a quem tem direito.

§ 1º - É facultado ao Conselheiro conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 2º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 3º - Não serão permitidas discussões paralelas.

Artigo 40 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento e para solicitar esclarecimentos, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, vedados apartes.

§ 1º - Se não puder responder de imediato, poderá o Presidente adiar sua decisão de ordem levantada e não decidida e ficará a matéria suspensa, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

Artigo 41 - Quanto à inobservância de expressa disposição regimental caberá reclamação de qualquer Conselheiro, por 03 (três) minutos, sem apartes.

Parágrafo único - As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser reexaminadas na mesma sessão.

Artigo 42 - As sessões solenes obedecerão a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Artigo 43 - O Conselheiro suplente, quando estiver substituindo o Conselheiro titular, participará das sessões do Conselho com direito a voto.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Artigo 44 - O expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - comunicação do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da reunião anterior será distribuída aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 3º - Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata por três minutos e uma só vez.

§ 4º - Posta a ata em discussão será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 5º - Após aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 45 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do Expediente consideradas relevantes ou deles dará vista, a pedido do Conselheiro.

Artigo 46 - Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por período igual a juízo do Presidente.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Artigo 47 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente.

§ 1º - A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, no caso das reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas, nas extraordinárias.

§ 2º - A matéria da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

a - matéria em regime de urgência;

b - redações finais adiadas;

c - votações adiadas;

d - discussões adiadas;

e - discussões iniciadas;

f - matéria a ser discutida e votada.

Artigo 48 - A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito por Presidente de Comissão ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício e de aprovação pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Artigo 49 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I - posse de Conselheiro;

II - inversão preferencial de matéria em discussão;

III - inclusão de matéria relevante;

IV - adiamento ou retirada de matéria;

V - por motivo considerado relevante

Artigo 50 - No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso para discussão e votação.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Artigo 51 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento por uma sessão independe de consulta ao Plenário.

§ 2º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, além do limite fixado no "caput" do artigo.

§ 4º - Não se admitirá pedido de adiamento da matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Artigo 52 - A retirada de proposição poderá ser determinada pelo Presidente do Conselho ou concedida pelo plenário, a requerimento de Presidente de Comissão ou do próprio relator.

Artigo 53 - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão, deverá requerer seu adiamento para outra sessão ou inversão de pauta de forma que a discussão e votação se façam ao final da Ordem do Dia.

Artigo 54 - Não haverá sessão das Comissões durante o período reservado à Ordem do Dia.

Artigo 55 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de "quorum", dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

SEÇÃO III DA DISCUSSÃO

Artigo 56 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la à discussão e votação.

§ 1º - Para a discussão será exigida a presença de 1/3 (um terço) e para votação a presença da maioria absoluta dos Conselheiros ou seus respectivos suplentes.

§ 2º - Se faltar número para a votação, passar-se-á à discussão dos itens seguintes e, logo que houver número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Artigo 57 - Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Artigo 58 - O Conselheiro declarar-se-á impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau, e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

Parágrafo único - O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de "quorum".

Artigo 59 - Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

I - autor da proposição;

II - relator;

III - autor de voto vencido;

IV - conselheiros de opinião contrária;

V - outros Conselheiros;

VI - relator ou autor.

Artigo 60 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - 10 (dez) minutos ao autor e ao relator;

II - 05 (cinco) minutos aos demais Conselheiros;

III - 01 (um) minuto para aparte

Parágrafo único - Os prazos fixados neste artigo, poderão ser duplicados pelo Presidente.

Artigo 61 - Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único - A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado àquela que o Presidente não julgar pertinente.

Artigo 62 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 63 - Salvo os casos previstos no Regimento do Conselho, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros ou seus respectivos suplentes.

Artigo 64 - Os processos de votação serão:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único - O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto o previsto no § 2º do artigo 65.

Artigo 65 - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão, os discordantes levantarão as mãos e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 2º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

Artigo 66 - Na votação nominal os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao Presidente, para proclamação do resultado.

Artigo 67 - Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Artigo 68 - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 02 (dois) minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à mesa por escrito, para efeito de registro.

Artigo 69 - A votação por escrutínio secreto será adotada na eleição do Vice Presidente, por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Artigo 70 - O Presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Artigo 71 - Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Artigo 72 - Antes do início do processo de votações poderá haver uma manifestação a favor e outra contrária à propositura, por um período de 03 (três) minutos.

Artigo 73 - Cada matéria será votada na totalidade, salvo emendas ou destaques.

Artigo 74 - Nenhuma emenda poderá ser oferecida, depois de anunciado o início da votação.

Artigo 75 - A votação das emendas seguirá esta ordem:

I - emendas supressivas;

II - emendas substitutivas;

III - emendas aditivas;

IV - emendas de redação.

Parágrafo único - Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do plenário.

Artigo 76 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator, será aprovada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo o seu § 1º às emendas aprovadas.

Artigo 77 - No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78 - Das reuniões lavrar-se-ão atas.

Parágrafo único - As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte.

Artigo 79 - A ordem e organização dos processos e papéis entregues à Comissão ficarão sob a responsabilidade do Secretário da respectiva Comissão.

Artigo 80 - O Conselheiro poderá afastar-se para tratamento de saúde ou desempenho de missão oficial.

Artigo 81 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotada em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 82 - Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Comissões.

Artigo 83 - A aprovação deste Regimento será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A alteração parcial ou total dependerá de proposta escrita e fundamentada, seguindo os procedimentos do caput do artigo.

(19, 20 e 21/05)

SECR. DE FINANÇAS E REC. HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Retificação de Publicação

A Pauta publicada em 14/05/99 para convocação para Reunião Plenária, fica retificada pela presente com a Pauta abaixo. Assim, a Presidência da JRT, no uso das atribuições do artigo 20, incisos VI e V, da Lei 8129/94, mantém a convocação dos Srs. Membros Titulares da JRT e os Srs. Representantes Fiscais, para Reunião Plenária a se realizar em 27/05/99, às 9:00 horas em primeira convocação, nos termos do Regimento Interno, na Sala de Reuniões, a Av. Anchieta, nº 200, 12º andar, para assuntos administrativos e julgamento dos processos constantes da pauta abaixo.

PAUTA

1) **Protoc. 12613/95** - Vacin Clínica de Imunizações S/C Ltda.

2) **Protoc. 51094/94** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE

3) **Protoc. 42861/95** - Construtora S.B.Mendes Ltda.

Relator: Aparecido Zamignani

4) **Protoc. 44439/96** - Concretest Controle Tecnológico de Concreto e Aço Ltda.-

Relatório da Presidência da JRT (nos termos do artigo 47 do Decreto 11992/95)

5)-**Protoc. 5783/91** - Marcos Antonio Benasse

Relatório da Presidência da JRT (nos termos do artigo 47 do Decreto 11992/95)

OBS.: Os Julgamentos adiados serão incluídos na próxima sessão Plenária, de acordo com nova publicação de Pauta.

Publique-se.

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Retificação da publicação de 11/05/99

Onde se lê:

Protoc.6/98 - Contest Sistemas Ltda

Leia-se:

Protoc. 61792/98 - Contest Sistemas Ltda

LÍLIA MARA PEREIRA

Presidente da JRT

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Protocolo nº 001733/95

Interessado: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Campinas - APAE

De acordo com os elementos que instruem o presente protocolado, trata-se de entidade que preenche os requisitos estabelecidos nos termos do artigo 14 da Lei nº 5172/66 (Código Tributário Nacional), para efeito de gozo da imunidade tributária contemplada no artigo 150, VI, c, da Constituição Federal.

Assim sendo, ante as manifestações da área fiscal (fls.246/247 e 253^{vº}), bem como, face à constatação, por meio de Auditoria Fiscal, de que se encontram regularizados a retenção e o recolhimento de tributos em relação aos prestadores de serviço, caracterizando-se como transitória a situação de responsabilidade solidária informada, concedo à entidade, em caráter excepcional, a remissão do crédito tributário constituído pelo Auto de Infração nº 7406-A, com base nas disposições contidas no artigo 3º da Lei nº 7606/93.

Protocolo nº 63362/96

Interessado: FORTE VEÍCULOS LTDA. - C. C. 042.085.918-02

Tendo em vista as determinações contidas no despacho do Sr. Prefeito, **in fine**, exarado à fl. 214 do protocolado administrativo nº 08441/99 e publicado no Diário Oficial do Município do dia 03 de Março de 1999:

1. **DECIDO**, com respaldo nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do § 7º do artigo 2º da Lei nº 8697/95 tornar nulos os atos praticados às fls. 14, frente à falta das provas processuais legalmente exigíveis.

2. **DETERMINO** sejam refeitos, ante o que dispõe o artigo 33 da Lei nº 5626/85 (CTM) na forma desta decisão após efetivação de nova vistoria técnica, com elaboração de Laudo específico com base na legislação vigente na data do fato gerador nos moldes do artigo 144 parágrafo 1º da Lei nº 5172/66 (CTN).

3. **DETERMINO** que, até a força do seu efetivo valor, sejam os pagamentos efetuados considerados como recolhimento tempestivo do tributo. O valor da complementação será apurado em planilha específica, elaborada pelo D.R.I., devendo o mesmo corresponder à diferença entre o valor resultante do enquadramento do imóvel e o efetivamente recolhido. Para efeito de pagamento do valor complementar, fica estabelecido o prazo máximo de 15 dias após o recebimento da notificação correspondente.

Protocolo nº 63363/96

Interessado: FORTE VEÍCULOS LTDA - C.C. 042.085.919-02

Tendo em vista as determinações contidas no despacho do Sr. Prefeito, **in fine**, exarado à fl. 214 do protocolado administrativo nº 08441/99 e publicado no Diário Oficial do Município do dia 03 de Março de 1999:

1. **DECIDO**, com respaldo nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e do § 7º do artigo 2º da Lei nº 8697/95 tornar nulos os atos praticados às fls. 16, frente à falta das provas processuais legalmente exigíveis.

2. **DETERMINO** sejam refeitos, ante o que dispõe o artigo 33 da Lei nº 5626/85 (CTM), na forma desta decisão, após efetivação de nova vistoria técnica, com elaboração de Laudo específico com base na legislação vigente na data do fato gerador nos moldes do artigo 144 parágrafo 1º da Lei nº 5172/66 (CTN).

3. **DETERMINO** que, até a força do seu efetivo valor, sejam os pagamentos efetuados considerados como recolhimento tempestivo do tributo. O valor da complementação será apurado em planilha específica, elaborada pelo D.R.I., devendo o mesmo corresponder à diferença entre o valor resultante do enquadramento do imóvel e o efetivamente recolhido. Para efeito de pagamento do valor complementar, fica estabelecido o prazo máximo de 15 dias após o recebimento da notificação correspondente.

Protocolo: 8100199/97

Interessado: ASSAD EL HELOU (OUTLET CAMPINAS)

C.C. 042.138.930-2 a 042.139.084-2

Tendo em vista as determinações contidas no despacho do Sr. Prefeito, **in fine**,

exarado à fl. 214 do protocolado administrativo nº 08441/99 e publicado no Diário Oficial do Município do dia 03 de março de 1999:

1. **DECIDO**, com respaldo nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, tornar nulos os atos praticados às fls. 13/14 e 15 do protocolado administrativo 8100199/97, conforme prescreve o artigo 180, III, da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município);

2. **DETERMINO** sejam refeitos os lançamentos para o exercício de 1996 e 1997 aplicando-se o Padrão C-2.0 com área construída de 21.870,80m² e ano base de depreciação 1972, nos moldes da Fiscalização Oficial decorrente da Ordem de Serviço 01/98.

3. **DETERMINO** que os Pagamentos e Depósitos Administrativos que vêm sendo efetuados mensalmente sejam considerados como efetivo pagamento tempestivo, na apuração dos valores pertinentes à presente decisão.

Protocolo nº 8100231/97

Interessado: TEADIT JUNTAS S/A - C.C. 042.029.851-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 36 de 05.04.1999.

1. **DECIDO**, com base nas Súmulas nº 343 e 476 do Supremo Tribunal Federal combinadas com o artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 31/32 e 33/34.

2. **DETERMINO** seja mantido para o exercício de 1997 o Padrão E-2.7, área construída de 7.384,22m² e ano base de depreciação 1985, face a intempestividade do Laudo Técnico Pericial nos termos do artigo 2º parágrafo 7º da Lei nº 8240/94, alterada pela Lei nº 8697/95.

Protocolo nº 8100324/97

Interessado: SIFCO DO BRASIL S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA

C.C. 042.046.633-2

Tendo em vista as alegações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 37 de 29 de março de 1999:

1. **DECIDO** com respaldo nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal combinadas com o artigo 180 - III da Lei nº 5626/85 (CTM), tornar nulos os atos praticados às fls. 31, 32/33, 34/35 e 36, ficando ratificados os despachos de fls. 08/09.

2. **DETERMINO**, com base no artigo 33 da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município), e artigo 144 parágrafo I da Lei nº 5172/66 (Código Tributário Nacional), seja mantido o lançamento para o exercício de 1997, observando o enquadramento no Padrão original E-2.4 em decorrência da intempestividade do Laudo Técnico.

Protocolo nº 8100380/97

Interessado: FUNDAÇÃO ATTÍLIO FRANCISCO XAVIER FONTANA

C.C. 042.123.462-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 63 de 30.03.1999.

1. **DECIDO**, com base nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal combinadas com o artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) tornar nulos os atos praticados às fls. 56/57 e 58/59.

2. **DETERMINO** seja mantido o lançamento, para o exercício de 1997, frente a intempestividade do Laudo Técnico Pericial, ferindo o disposto no artigo 2º parágrafo 7º da Lei nº 8240/94, alterada pela Lei nº 8697/95, combinadas com o artigo 144 parágrafo 1º da Lei nº 5172/66 (CTN).

Protocolo nº 8100508/97

Interessado: IBRAS CBO - INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS E ÓPTICAS COM. IMP. EXPORTAÇÃO

C.C. 019.574.700-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas às fls. 53/54 de 11.01.1999.

1. **DECIDO**, com base nas Súmulas nº 343 e 476 do Supremo Tribunal Federal combinadas com o artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 47, 48/49, 50/51 e 52.

2. **DETERMINO** seja mantido o lançamento a partir do exercício de 1996, no padrão E-21, área construída de 11.660,52m², ano base de depreciação 1982, nos termos da Lei nº 8240/94 alterada pela Lei nº 8697/95, combinadas com o artigo 144 parágrafo 2º da Lei nº 5172/66 (Código Tributário Nacional).

Protocolo nº 8100623/97

Interessado: IRMÃOS CABRINO LTDA - C.C. 010.489.000-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 99 de 05.04.1999.

1. **DECIDO**, com base no artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 84 a 90 e 94/95.

2. **DETERMINO** seja mantido o enquadramento do imóvel no Padrão E-3.0, para o exercício de 1997, nos moldes da Lei nº 8240/94 alterada pela Lei nº 8697/95, em decorrência da intempestividade do Laudo Técnico.

Protocolo nº 12240/98

Interessado: NELSON ALAITE JÚNIOR

Tendo em vista as alegações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 110 de 29 de março de 1999:

1. **DECIDO** tornar nulo o despacho de fls. 107/108, nos termos do artigo 180 - III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município).

2. **DETERMINO** seja mantido o lançamento objeto do presente para o exercício de 1998, aplicando o tipo/padrão/subpadrão C-3.0, área construída de 1.839,88m² e ano base para depreciação 1992, e seja operacionalizado nova vistoria oficial afim de se apurar as possíveis diferenças entre o Padrão C-3.0 e o Padrão C-1.0 requerido.

Protocolo nº 13166/98

Interessado: TEADIT JUNTAS S/A - C.C. 042.029.851-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 109 de 05.04.1999.

1. **DECIDO**, com base nas Súmulas nº 343 e 476 do Supremo Tribunal Federal combinadas com o artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 97 a 104, 105/106, 107 e 108.

2. **DETERMINO** com base nos Laudos e Relatórios Fiscais de fls. 78 a 87, 88 a 90, e 94 a 96, seja o imóvel reenquadrado, a partir do exercício de 1998, no Padrão E-1.7, área construída de 7.468,84m² e ano base de depreciação 1985, nos termos da Lei nº 8240/94 alterada pela Lei nº 9572/97, combinadas com o artigo 144 parágrafo 2º da Lei nº 5172/66 (Código Tributário Nacional).

Protocolo: 13495/98

Interessado: ASSAD EL HELOU (OUTLET CAMPINAS)

C.C. 042.138.930-2 a 042.139.084-2

Tendo em vista as determinações contidas no despacho do Sr. Prefeito, *in fine*, exarado à fl. 214 do protocolado administrativo nº 08441/99 e publicado no Diário Oficial do Município do dia 03 de março de 1999:

1. **DECIDO**, com respaldo nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, tornar nulos os atos praticados às fls. 258/259 do protocolado administrativo 13495/98, conforme prescreve o artigo 180, III, da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município);

2. **DETERMINO** seja mantido o padrão C-2.0 com base na Lei nº 9572/97 de acordo com a fiscalização oficial decorrente da Ordem de Serviço nº 01/98 da SFRH.

3. **DETERMINO** que os Depósitos Administrativos que vêm sendo efetuados mensalmente sejam considerados como efetivo pagamento tempestivo, na apuração dos valores pertinentes à presente decisão.

Protocolo nº 15056/98 anexos 24824/98, 31808/98, 56242/98 e 2977/99

Interessado: EXPRESSO ARAÇATUBA S/A

Tendo em vista as alegações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas às fls. 67/68 de 29 de março de 1999:

1. **DECIDO** seja mantido o Padrão C-2.8, nos moldes da Lei nº 9572/97, frente a intempestividade do Laudo Técnico para o exercício de 1998, e para o exercício de 1999 seja enquadrado no Padrão C-2.8, pela falta de embasamento técnico comprobatório.

Protocolo nº 37841/98

Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - C.C.055.081.563-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas às fls. 26 a 27 de 08.01.1999.

1. **DECIDO**, com base no artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 16 e 17.

2. **DETERMINO** seja mantido o lançamento a partir do exercício de 1997 no Padrão C-3.0, área construída de 30.830,02m² e ano base de depreciação 1996, nos moldes do artigo 144 "caput" da Lei nº 5172/66 (Código Tributário Nacional) e da intempestividade da Prova Técnica juntada.

Protocolo nº 64258/98

Interessado: VALNI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - C.C. 055.068.564-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 43 de 05.04.1999.

1. **DECIDO**, com base no artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 21 a 27 e 32/33.

2. **DETERMINO** seja mantido o lançamento, a partir do exercício de 1998 no Padrão C-3.0, com base na Lei nº 8240/94 alterada pela Lei nº 9572/97.

Protocolo nº 73226/98 anexos 76867/98 e 1360/99

Interessado: HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - C.C. 039.884.500-2

Ante as constatações da Srª Coordenadora da Dívida Ativa, apostas à fl. 40 de 30.03.1999.

1. **DECIDO** com base no artigo 180 inciso III da Lei nº 5626/85 (Código Tributário do Município) sejam considerados nulos os atos de fls. 21/22.

2. **DETERMINO** com base nas conclusões de fls. 36 a 39 do Protocolado 6406/95 sejam operacionalizados os seguintes lançamentos:

- Exercícios de 1993 e 1994 Padrão E-1.0, área construída de 3.914,66m² ano base de depreciação 1979 nos termos da Lei nº 7412/92.

- Exercícios de 1995 e 1996 Padrão E-1.5, área construída de 3.914,66m² ano base de depreciação 1979 nos termos da Lei nº 8240/94 combinada com a Lei nº 8697/95.

- Exercício de 1997 - Padrão E-1.5 área construída de 9.835,35m² ano base de depreciação 1986, nos termos da Lei nº 8240/94, combinada com a Lei nº 8697/95.

- A partir de 1998 Padrão E-1.5, área construída de 10.281,91m² ano base de depreciação 1987, nos termos da Lei nº 8240/94 combinada com o artigo 144 parágrafo 1º da Lei nº 5172/66 (CTN) e Lei nº 9572/97.

3. **DETERMINO** sejam remetidos os carnês com os lançamentos pertinentes e aplicação dos prazos previstos em lei para pagamento.

ÁLVARO CÉSAR IGLESIAS

Secretário das Finanças e Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

Referente Ao Edital 001/98

A Secretaria Municipal de Finanças e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem no dia 26/05/99, às 10:00 horas, no 7º andar do Paço Municipal, situado à Av. Anchieta, 200, para realização de reunião de preenchimento de vagas. Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de identidade; e em caso de empate na classificação, trazer comprovante de tempo de serviço na Prefeitura e Certidão de Nascimento dos filhos.

O não comparecimento implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

CARGO: PROCURADOR

Horário: 10:00 h

| CLASSIF | NOME |
|---------|---------------------------------|
| 25 | CARLOS HENRIQUE C'DO AMARAL |
| 26 | MARCUS CUNHA RODRIGUES |
| 27 | PAULO CESAR LARA BARBOSA |
| 28 | MARCIA DE LIMA NUNES |
| 29 | JANETE APARECIDA SILVA PINTO |
| 29 | HERBERT LUIS ESTEVES |
| 31 | RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA |
| 32 | LUCIANA MENEZES SCORZA |
| 33 | DANIELA GEBARA |
| 34 | ONEISA COSTA PASSARELLI |
| 34 | ELIZANDRA MARIA MALUF |

Campinas, 18 de maio de 1999

SECRET. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROTOCOLADO Nº 77.200/98, EM NOME DE SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/99. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 008/99. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E HOSPITALAR. VALOR: POR ITEM: 002(R\$ 0,28), 003(R\$ 0,28), 004(R\$ 0,28), 021(R\$ 1,29), 022(R\$ 1,29), 023(R\$ 1,29) E 048(R\$ 1,19).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/99. VALOR: POR ITEM: 001(R\$ 0,56).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: FAGUE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/99. VALOR: POR ITEM: 005(R\$ 0,21), 007(R\$ 0,20), 009(R\$ 0,18), 010(R\$ 0,18), 013(R\$ 0,30), 018(R\$ 0,33), 019(R\$ 0,33), 020(R\$ 0,43), 024(R\$ 0,18), 027(R\$ 0,30), 031(R\$ 0,28), 033(R\$ 1,49), 034(R\$ 3,77), 035(R\$ 1,49), 036(R\$ 1,49), 037(R\$ 1,49), 038(R\$ 3,47), 039(R\$ 3,47), 040(R\$ 3,77), 043(R\$ 0,43), 044(R\$ 0,30), 046(R\$ 0,18) E 047(R\$ 0,18).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/99. VALOR: POR ITEM: 006(R\$ 0,21), 008(R\$ 0,20), 011(R\$ 26,40), 012(R\$ 0,30), 014(R\$ 0,40), 015(R\$ 0,21), 016(R\$ 0,22), 017(R\$ 0,26), 025(R\$ 0,37), 026(R\$ 0,37), 028(R\$ 0,27), 029(R\$ 0,40), 030(R\$ 0,32), 032(R\$ 0,22), 041(R\$ 0,17), 042(R\$ 0,33) E 045(R\$ 0,26).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS. CONTRATADA: BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S.A.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/99. VALOR: POR ITEM: 049(R\$ 4,33). PRAZO: 12(DOZE) MESES. ASSINATURA: 07-05-99.

CARLOS ALBERTO CRUZ FILHO

Prefeito Municipal Em Exercício

NOTIFICAÇÃO

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, **NOTIFICA** a empresa **HOSPCAMP COMERCIAL LTDA**, na pessoa do seu representante legal, nos autos do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 353/97 - Protocolado nº 70.560/97, da decisão do Sr. Prefeito Municipal, determinando a rescisão contratual e consequente aplicação de penalidades (fl.224vº, para pagamento de multa na importância de R\$ 3.026,60 (três mil, vinte e seis reais e sessenta centavos). Está facultado à empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para que recolha aos cofres municipais a importância acima, sob pena de medidas judiciais cabíveis. Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal 14º andar, na Coordenadoria de Contratos, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Campinas, 10 de maio de 1999

TASSO FERREIRA RANGEL

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica Interna

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DO SOLO**PELO DIRETOR***Indeferidos*

Prot. 6140/99 Carlos Alberto Raggi - Prot. 29.723/99 A MTZ Produções e Eventos

Cancele-se o Auto 35541

Prot. 6001042/99 Jailton N Silva.

Concedido Prazo de 15 Dias

Prot. 12.810/99 SMOSPP

COORDENADORIA DE LICENÇA DO USO*Indeferidos*

Prot. 16.328/99 Oscar Scolfaro - Prot. 16.437/99 Augusto Cesar Soares Farias - Prot. 22.294/99 Vedis Agiz - Prot. 23.519/99 Ecoflora Produtos da Natureza Ltda - Prot. 23.713/99 Neusa Aparecida Colucci Panza - Prot. 24.445/99 Wash 1000 Serviços e Lanches Ltda

Concedido Prazo até 25/07/99

Prot. 21.916/99 Ana Lucia Rosolen

Concedido Prazo até 04/06/99

Prot. 29.710/99 Regina Célia de Oliveira

Concedido Prazo até 06/11/99

Prot. 29.960/99 Margarete Helena Alves

Concedido Prazo até 11/07/99

Prot. 31.245/99 Elizabeth Costa da Silva Correa

Concedido Prazo até 12/06/99

Prot. 31.529/99 Marcos Antonio de Souza

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE OCUPAÇÃO DO SOLO**COORDENADORIA DE PROJETOS RESIDENCIAIS***Deferidos*Prot. 45.489/98 Geraldo Alves Moreira - Prot. 67.095/98 Jose Januario de Souza - Prot. 71.585/98 Maria Jose Lopes Rezende
Prot. 81.250/98 Carlos Cesar Alexandre - Prot. 13.819/99 Condominio Edificio Cabreuva - Prot. 23.422/99 Odair Stopiglia - Prot. 24.496/99 Aparecido Jose F Pires de Camargo - Prot. 29.040/99 Jacomo Cazita Neto - Prot. 29.341/99 Vera P Saldanha Garcia - Prot. 30.001/99 Telma Aparecida Vicentini - Prot. 30.304/99 Reginaldo Aparecido Crepaldi - Prot. 30.332/99 Sergio de Oliveira Alquimim - Prot. 30.389/99 Antonio Jose P de Albuquerque - Prot. 30.797/99 Jorge Luiz Spagnoli - Prot. 30.833/99 Wilson Roberto G Martinuzzo - Prot. 30.834/99 Luiz Nilceu do Couto - Prot. 30.862/99 Moises de Moraes - Prot. 31.526/99 Orlando de Oliveira*Compareçam os Interessados*

Prot. 30.718/99 Carla Orsi Zacharias B Pacheco

COORDENADORIA DE PROJETOS NÃO RESIDENCIAS*Deferidos*

Prot. 31.087/99 Paulo Tryfon Kazitoris

Indeferidos

Prot. 22.671/99 Jose Carlos de Almeida Oliveira - Prot. 27.514/99 Murcia Maria Costa Pereira - Prot. 29.939/99 Jose Carlos Blaaw Junior - Prot. 30.471/99 Valdecir Ferreira Martins

Compareçam os Interessados

Prot. 30.378/99 Moises Nogueira Eberlin

DEPARTAMENTO DE PROJETOS*Pelo Sr. Diretor*De Abramides Engenharia Ltda. - Protocolo n.º 58081/98(ânexo:43510/94); **Compareça o interessado para ciência das informações constantes no referido protocolo.****ENG.º LUIZ ANTÔNIO LALONI**

Diretor de Projetos

SECRETARIA DE OPERAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES

COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE**VIGILÂNCIA SANITÁRIA***Comunicado***PROTOCOLO N.º 99/6000670 PN**

Interessado: Robert Bosch Limitada

Assunto: Renovação de alvará sanitário de dispensário de medicamentos

DEFERIDO

PROTOCOLO N.º 99/6000792 PN

Interessado: RM Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda

Assunto: Renovação de alvará sanitário

DEFERIDO

PROTOCOLO N.º 99/6000535 PN

Interessado: Gamapharma Comércio e Representações Ltda

Assunto: Renovação de alvará sanitário

DEFERIDO

PROTOCOLO N.º 99/6001093 PN

Interessado: Cirumex Indústria e Comércio Ltda

Assunto: Encaminhamento de Autorização de Funcionamento de Empresa junto ao M. S.

DEFERIDO

KENNIA M. L. B. OLIVEIRA

Coordenadora ViSA-Norte

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE REFERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSES*Leilão*

O Centro de Controle de Zoonoses informa ao público que encontram-se em suas dependências os seguintes animais:

| | |
|---------------------------|------------|
| Égua Castanha..... | chapa 91/F |
| Égua Apalosa..... | chapa 67/E |
| Potra Libuna..... | chapa 68/E |
| Cavalo Castanho..... | chapa 69/E |
| Potra Tordilha Negra..... | chapa 70/E |
| Potra Castanha..... | chapa 71/E |
| Égua Castanha..... | chapa 92/F |

Estando vencido o prazo para o resgate destes animais, informamos que os mesmos serão leiloados no dia 20/05/99, às 10:00 horas, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, sito à Rua das Sapucaias, s/nº, Vila Boa Vista. (18. 19 e 20/05)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 165/99

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 12/05/99 a 12/05/99 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AIIPS PROCESSADOS NO PERIODO 12/05/99 A 12/05/99

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA

| | | | | |
|-------------------------|--------------|---------|--------------|---------|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| BID8799 | B1-316009-13 | BQH1645 | B1-310674-13 | BQH8933 |
| BSQ1541 | B1-301669-53 | CAQ9776 | B1-310767-63 | CCT1791 |
| CCW8595 | B1-311241-73 | CDU4770 | B1-309722-63 | CJD6003 |
| CJD8531 | B1-301668-43 | CNQ0426 | B1-310673-03 | CNQ7909 |
| CXT2243 | B1-310672-03 | | | |

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

| | | | | |
|-------------------------|--------------|---------|--------------|---------|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| BIJ1767 | B1-309784-23 | BQH9972 | B1-310731-33 | CHN7698 |
| CJY1047 | B1-310505-83 | | | |

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

| | | | | |
|-------------------------|--------------|---------|--------------|---------|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| CHN9413 | B1-310942-53 | FXX1000 | B1-311181-23 | GOY3773 |

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES

| | | | | |
|-------------------------|--------------|--|--|--|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| CXD9587 | B1-309223-23 | | | |

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

| | | | | |
|-------------------------|--------------|--|--|--|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| CJY2503 | B1-304247-93 | | | |

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO

| | | | | |
|-------------------------|--------------|---------|--------------|--|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| BRL8374 | B1-310506-93 | CFH5692 | B1-306950-63 | |

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

| | | | | |
|-------------------------|--------------|---------|--------------|---------|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| BFL3344 | B1-308891-03 | BGI0533 | B1-311349-53 | BID5441 |
| BIU9482 | B1-310774-23 | BQY4024 | B1-310797-33 | BRC7167 |
| BTA8233 | B1-309400-33 | BTG1278 | B1-310626-83 | BUH8157 |
| BUJ9379 | B1-309687-43 | BUW9762 | B1-310792-93 | BVM4036 |
| BZJ5908 | B1-310766-53 | BZJ6393 | B1-311409-03 | BZJ7074 |
| BZQ1962 | B1-310735-73 | CAQ1392 | B1-309545-53 | CAQ8321 |
| CBB3842 | B1-310737-93 | CCD5460 | B1-311346-23 | CCN3644 |
| CCT2218 | B1-311320-93 | CDU4161 | B1-310798-43 | CDU5359 |
| CEV1998 | B1-311411-13 | CHN9058 | B1-311348-43 | CFS9110 |
| CHN5009 | B1-316006-93 | CHN9600 | B1-310736-83 | CJD6641 |
| CKX5292 | B1-311406-73 | CNQ5879 | B1-316007-03 | COZ5148 |
| CPS4057 | B1-311350-63 | CPU3434 | B1-310730-23 | CPU5757 |
| CWG0052 | B1-310627-93 | CWG2822 | B1-311323-13 | CXD0273 |
| CXD9455 | B1-311407-83 | CXT0831 | B1-310734-63 | JUL4980 |
| KNN0553 | B1-310770-93 | LM 3256 | B1-310793-03 | |

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

| | | | | |
|-------------------------|--------------|---------|--------------|---------|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| ALU1407 | B1-308318-03 | BIP5546 | B1-310765-43 | BO 6523 |
| BSQ9374 | B1-310413-43 | BTG9864 | B1-306971-53 | BUJ9830 |
| BVN4654 | B1-311179-03 | CDU4974 | B1-303442-73 | CEV9164 |
| CKX5215 | B1-309785-33 | COZ0096 | B1-309482-83 | CWG5764 |
| CXT4067 | B1-311178-03 | HRH5219 | B1-306972-63 | |

ENQUADRAMENTO 563.00-PARAR NA AREA CRUZAMENTO PREJUD CIRC VEICULOS/PEDESTRES

| | | | | |
|-------------------------|--------------|--|--|--|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| BQR7540 | B1-308649-03 | | | |

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

| | | | | |
|-------------------------|--------------|--|--|--|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| CKX5550 | B1-309689-63 | | | |

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO

| | | | | |
|-------------------------|--------------|---------|--------------|---------|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| BIR2244 | B1-297489-53 | BMU8176 | B1-311010-73 | CKX3876 |
| CNF5240 | B1-309686-33 | | | |

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS

| | | | | |
|-------------------------|--------------|---------|--------------|---------|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| BHI4037 | B1-311006-33 | BIK6878 | B1-311007-43 | CJY8425 |

ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS

| | | | | |
|-------------------------|--------------|--|--|--|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| CPS9710 | B1-310628-03 | | | |

ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO

| | | | | |
|-------------------------|--------------|--|--|--|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| BOI3807 | B1-308890-03 | | | |

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO

| | | | | |
|-------------------------|--------------|---------|--------------|---------|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| BLY2777 | B1-309077-03 | CCP6636 | B1-303587-93 | CHN3767 |
| CTP4368 | B1-311490-33 | CXD9811 | B1-303586-83 | |

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

| | | | | |
|-------------------------|--------------|---------|--------------|---------|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| BMP7790 | B1-311038-23 | BMU0032 | B1-306587-63 | BXII341 |
| CHN1311 | B1-306585-43 | CJY3794 | B1-309828-23 | CKX7695 |

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

| | | | | |
|-------------------------|--------------|---------|--------------|----------|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| AV 6039 | B1-307950-53 | BIS2559 | B1-308316-83 | BSP8021 |
| BTH7522 | B1-308845-93 | BXI0444 | B1-309617-03 | BXL5057 |
| BZJ4888 | B1-311207-63 | CCB1584 | B1-311240-63 | CEY2189 |
| CJD0786 | B1-308400-43 | CJD8490 | B1-310837-03 | CJD8692 |
| CNF7108 | B1-310705-03 | CPS9198 | B1-310832-53 | CPUS9555 |
| CTP4186 | B1-304709-93 | DEC1508 | B1-304470-13 | |

ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%

| | | | | |
|-------------------------|--------------|---------|--------------|---------|
| PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | | |
| AAP4104 | B1-923803-13 | AAP6259 | B1-925579-63 | AAP6259 |
| ACH0820 | B1-926360-63 | ACK6134 | B1-926410-13 | ACQ7261 |
| ADN6331 | B1-924092-43 | AFX5218 | B1-924438-93 | AGZ3127 |
| AHE6229 | B1-925615-93 | AHG7262 | B1-924879-03 | ANA0549 |
| AU 6035 | B1-924258-53 | AW 6250 | B1-925956-93 | BB 8132 |
| BB 8587 | B1-925085-73 | BFB1734 | B1-924173-83 | BFD4369 |
| BFE3064 | B1-926089-03 | BFK7772 | B1-924623-73 | BFL0507 |
| BFL4671 | B1-924461-03 | BFL5652 | B1-924618-23 | BFN1055 |
| BFW3708 | B1-924753-53 | BGA7177 | B1-925692-93 | BGF9811 |
| BGI3007 | B1-924499-43 | BGJ7770 | B1-925470-73 | BGN8565 |
| BHB0652 | B1-924617-13 | BHB6194 | B1-924945-03 | BHB6194 |
| BHG0220 | B1-923842-73 | BHG0220 | B1-925619-23 | BHI0191 |
| BHI0229 | B1-925396-03 | BHI0252 | B1-925572-03 | BHI0661 |
| BHI1033 | B1-925036-23 | BHI1313 | B1-925851-33 | BHI1375 |
| BHI2538 | B1-925599-43 | BHI2795 | B1-924306-93 | BHI3746 |
| BHI3820 | B1-926043-83 | BHI4766 | B1-925434-43 | BHI6220 |
| BHI7055 | B1-924857-03 | BHI7064 | B1-926110-93 | BHI8373 |
| BHI9723 | B1-925567-53 | BHI9892 | B1-925677-53 | BHI9659 |
| BHL5030 | B1-924398-23 | BHN7754 | B1-925048-33 | BHO8797 |
| BHP1906 | B1-925101-13 | BHQ5369 | B1-924338-83 | BHT6886 |

| | | | | | |
|----------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BIA4654 | B1-925117-63 | BIE2098 | B1-923899-93 | BIE2497 | B1-926036-13 |
| BIE6564 | B1-925965-73 | BIF7087 | B1-925860-13 | BIF9577 | B1-925618-13 |
| BII14441 | B1-925654-43 | BII7167 | B1-925680-83 | BIK6386 | B1-924843-73 |
| BIK6868 | B1-924369-63 | BIQ0494 | B1-926130-73 | BIU2160 | B1-926480-53 |
| BIW0396 | B1-924507-13 | BJD6668 | B1-925446-53 | BJF6262 | B1-925627-03 |
| BJI0461 | B1-924290-43 | BJJ3938 | B1-925127-53 | BJL5280 | B1-926379-33 |
| BJM0343 | B1-925464-13 | BKD0171 | B1-926481-63 | BKH5439 | B1-925350-83 |
| BKO8837 | B1-925009-83 | BKR1100 | B1-923980-23 | BKT6501 | B1-926272-63 |
| BLC6150 | B1-924865-73 | BLC6150 | B1-924891-03 | BLS2543 | B1-926144-03 |
| BLS7444 | B1-925068-13 | BLV2425 | B1-924273-93 | BMA9031 | B1-924478-53 |
| BMB8055 | B1-923882-33 | BMC6061 | B1-925298-03 | BMC6061 | B1-926441-03 |
| BMD4429 | B1-926176-93 | BMD9715 | B1-924643-53 | BMG2134 | B1-925307-93 |
| BMG8720 | B1-926061-43 | BMH2891 | B1-925339-83 | BMI2435 | B1-925156-13 |
| BMJ4849 | B1-924813-03 | BMM3249 | B1-925019-73 | BMS5500 | B1-925494-93 |
| BMS7293 | B1-925998-73 | BMT3330 | B1-925182-53 | BMU1503 | B1-926211-03 |
| BMU2050 | B1-926059-23 | BMU2414 | B1-925671-03 | BMU2750 | B1-925110-03 |
| BMU3322 | B1-925398-13 | BMU4486 | B1-925970-13 | BMU4643 | B1-924299-23 |
| BMU4840 | B1-924847-03 | BMU4948 | B1-926194-53 | BMU5030 | B1-925404-73 |
| BMU5047 | B1-924505-03 | BMU5676 | B1-924904-23 | BMU5831 | B1-924551-13 |
| BMU5867 | B1-925475-13 | BMU6148 | B1-925598-33 | BMU6713 | B1-925885-43 |
| BMU6883 | B1-926227-53 | BMU7149 | B1-925183-63 | BMU7149 | B1-926124-13 |
| BMU7740 | B1-925978-93 | BMU7740 | B1-926150-53 | BMU7800 | B1-924004-43 |
| BMU7800 | B1-924211-23 | BMU7989 | B1-923933-03 | BMU8237 | B1-925616-03 |
| BMU8490 | B1-924085-83 | BMU8799 | B1-923747-03 | BMU8909 | B1-925271-63 |
| BMU8953 | B1-925011-03 | BNU8968 | B1-925291-43 | BMU9576 | B1-926018-53 |
| BNC7473 | B1-926156-03 | BND4377 | B1-925870-03 | BNI0687 | B1-925323-33 |
| BNI8501 | B1-925402-53 | BNN0002 | B1-925708-33 | BNP8670 | B1-924900-93 |
| BNO2772 | B1-924442-23 | BNR4447 | B1-926179-13 | BNR4766 | B1-924483-03 |
| BNS0439 | B1-925108-83 | BNS3380 | B1-924842-63 | BNY0185 | B1-924781-03 |
| BNY0187 | B1-924469-73 | BNY0533 | B1-926212-13 | BNY1551 | B1-925650-03 |
| BNY2167 | B1-925458-13 | BNY3437 | B1-925436-63 | BNY4709 | B1-923864-73 |
| BNY7603 | B1-925864-53 | BNY8048 | B1-924701-83 | BNY8253 | B1-924751-33 |
| BNY8432 | B1-924603-93 | BNY8901 | B1-926351-83 | BNY9057 | B1-925699-53 |
| BNY9580 | B1-924893-23 | BO 6458 | B1-925843-63 | BOA1196 | B1-923951-63 |
| BOB0517 | B1-924995-53 | BOB3130 | B1-924750-23 | BOH0683 | B1-925352-03 |
| BOK9621 | B1-924993-33 | BOM2667 | B1-925390-43 | BON9325 | B1-925391-53 |
| BOO2821 | B1-925967-93 | BOP4927 | B1-926321-03 | BOQ4574 | B1-925075-83 |
| BOQ0390 | B1-924875-63 | BOQ9390 | B1-925177-03 | BOT4222 | B1-926509-13 |
| BOT9501 | B1-925002-13 | BOU4424 | B1-925429-13 | BOX5896 | B1-925338-93 |
| BOZ4859 | B1-925275-03 | BPB5155 | B1-926309-03 | BPB9903 | B1-923935-13 |
| BPC1704 | B1-924024-23 | BPC2129 | B1-924281-63 | BPC3461 | B1-925241-93 |
| BPC4191 | B1-926354-03 | BPC5080 | B1-926338-63 | BPC5933 | B1-926313-33 |
| BPC5948 | B1-925395-93 | BPC5969 | B1-925488-33 | BPC7688 | B1-926202-43 |
| BPC8001 | B1-926137-33 | BPC8428 | B1-925124-23 | BPC8436 | B1-924698-53 |
| BPC9109 | B1-924989-03 | BPD3104 | B1-925423-43 | BPD5796 | B1-925947-03 |
| BPB3194 | B1-925517-03 | BPJ0039 | B1-925200-13 | BPK1821 | B1-925809-53 |
| BPK4728 | B1-925431-13 | BPM5829 | B1-925282-63 | BPP5835 | B1-926207-73 |
| BPU4314 | B1-924925-13 | BPX6767 | B1-924818-43 | BPY6709 | B1-926108-73 |
| BPZ2257 | B1-926149-43 | BQZ7458 | B1-924708-43 | BPZ7471 | B1-925051-63 |
| BQA9238 | B1-924482-93 | BQB2303 | B1-925468-53 | BQF9637 | B1-925018-63 |
| BQG0067 | B1-924182-63 | BQG0124 | B1-925059-33 | BQG1121 | B1-925479-53 |
| BQG1919 | B1-926373-83 | BQG2855 | B1-926373-83 | BQG2835 | B1-924035-23 |
| BQG3486 | B1-924954-83 | BQG4486 | B1-926485-03 | BQG4707 | B1- |

| | | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|---------|----------------|
| BXT5299 | B1-926239-63 | BYB9508 | B1-923872-43 | BZD1221 | B1-925225-43 | CKX5172 | B1-925165-03 | CKX5236 | B1-926092-23 | CKX5345 | B1-925492-73 |
| BZD1221 | B1-925365-13 | BZD1221 | B1-926478-33 | BZD1687 | B1-925462-03 | CKX5937 | B1-924840-43 | CKX6221 | B1-924612-73 | CKX6477 | B1-926234-13 |
| BZE7359 | B1-923808-63 | BZE7359 | B1-925596-13 | BZH3341 | B1-925748-03 | CKX7134 | B1-925253-03 | CKX7281 | B1-925045-03 | CKX7449 | B1-925219-93 |
| BZJ0062 | B1-925341-03 | BZJ0062 | B1-926335-33 | BZJ0114 | B1-926200-03 | CKX7676 | B1-925752-33 | CKX8101 | B1-925106-63 | CKX8178 | B1-925506-03 |
| BZJ0222 | B1-923915-33 | BZJ1739 | B1-925178-13 | BZJ2114 | B1-924693-03 | CKX8220 | B1-923753-63 | CKX8291 | B1-923846-03 | CKX8448 | B1-923985-73 |
| BZJ2470 | B1-926404-63 | BZJ3044 | B1-925561-03 | BZJ3152 | B1-926208-83 | CKX8448 | B1-925840-33 | CKX8476 | B1-925161-63 | CKX8686 | B1-925810-63 |
| BZJ3598 | B1-924509-33 | BZJ3598 | B1-925279-33 | BZJ3864 | B1-926353-03 | CKX8756 | B1-924981-23 | CKX8756 | B1-925268-33 | CKX8767 | B1-925892-03 |
| BZJ4320 | B1-925424-53 | BZJ5116 | B1-925386-03 | BZJ5477 | B1-925021-93 | CKX9035 | B1-924960-33 | CKX9091 | B1-925256-23 | CKX9197 | B1-923991-23 |
| BZJ5620 | B1-926069-13 | BZJ6569 | B1-924516-03 | BZJ7176 | B1-925612-63 | CKX9228 | B1-926340-83 | CKX9290 | B1-926355-13 | CKX9554 | B1-925536-73 |
| BZJ8858 | B1-924835-03 | BZJ9524 | B1-926220-93 | BZJ9588 | B1-925319-03 | CKY2804 | B1-923840-53 | CLK1936 | B1-925148-43 | CLR2515 | B1-925245-23 |
| BZJ9663 | B1-925079-13 | BZJ9969 | B1-925501-53 | BZO0154 | B1-925162-73 | CLV0775 | B1-925489-43 | CLW4528 | B1-925372-83 | CLX7114 | B1-924869-03 |
| BZO1346 | B1-924349-83 | BZO1346 | B1-924555-53 | BZO2263 | B1-925774-33 | CMQ0966 | B1-924437-83 | CNF5073 | B1-924689-73 | CNF6825 | B1-925566-43 |
| BZP1656 | B1-924459-83 | BZS3076 | B1-925676-43 | BZU7668 | B1-925426-73 | CNF8550 | B1-925505-93 | CNQ0004 | B1-924934-03 | CNQ0072 | B1-924621-53 |
| BZU7668 | B1-925460-83 | BZU7668 | B1-925573-03 | CAD2064 | B1-925265-03 | CNQ0106 | B1-926413-43 | CNQ0269 | B1-924739-23 | CNQ0269 | B1-926324-33 |
| CAG7446 | B1-924119-93 | CAI3935 | B1-924928-43 | CAJ2791 | B1-926174-73 | CNQ0340 | B1-925725-93 | CNQ0380 | B1-925528-03 | CNQ0390 | B1-924155-13 |
| CAJ4071 | B1-925254-03 | CAJ8461 | B1-925448-73 | CAP3302 | B1-925258-43 | CNQ0740 | B1-925096-73 | CNQ0766 | B1-924583-03 | CNQ0959 | B1-924315-73 |
| CAP9356 | B1-926017-43 | CAQ0310 | B1-926470-63 | CAQ0878 | B1-923761-33 | CNQ1094 | B1-925269-43 | CNQ1308 | B1-925144-03 | CNQ2365 | B1-924536-83 |
| CAQ1219 | B1-925217-73 | CAQ1335 | B1-925031-83 | CAQ1731 | B1-925195-73 | CNQ2774 | B1-924972-43 | CNQ2797 | B1-925696-23 | CNQ2811 | B1-926221-03 |
| CAQ2149 | B1-925379-43 | CAQ2356 | B1-925910-73 | CAQ2678 | B1-924867-93 | CNQ2898 | B1-925442-13 | CNQ2948 | B1-925012-03 | CNQ2993 | B1-924550-03 |
| CAQ2696 | B1-926217-63 | CAQ2993 | B1-926204-43 | CAQ3445 | B1-925486-13 | CNQ3260 | B1-925683-03 | CNQ3295 | B1-925385-03 | CNQ3399 | B1-924503-03 |
| CAQ3850 | B1-926437-63 | CAQ4192 | B1-926052-63 | CAQ4304 | B1-924696-33 | CNQ3800 | B1-925687-43 | CNQ3814 | B1-925481-73 | CNQ4488 | B1-925281-53 |
| CAQ4881 | B1-926401-33 | CAQ5230 | B1-925357-43 | CAQ6316 | B1-923770-13 | CNQ4500 | B1-925382-73 | CNQ5033 | B1-925803-03 | CNQ5815 | B1-926264-93 |
| CAQ6586 | B1-925371-73 | CAQ6599 | B1-923892-23 | CAQ7358 | B1-926422-23 | CNQ5912 | B1-925613-73 | CNQ6384 | B1-925243-03 | CNQ6411 | B1-924924-03 |
| CAQ8960 | B1-925638-03 | CAQ9024 | B1-924978-03 | CAQ9216 | B1-925721-53 | CNQ6528 | B1-924676-53 | CNQ6567 | B1-924565-43 | CNQ7432 | B1-926037-23 |
| CAQ9777 | B1-925543-33 | CAQ9877 | B1-926357-33 | CAR2969 | B1-924973-53 | CNQ7606 | B1-925020-83 | CNQ7720 | B1-924848-13 | CNQ8220 | B1-924688-63 |
| CAR7002 | B1-923812-03 | CAR7002 | B1-924208-03 | CAS1667 | B1-925476-23 | CNQ8569 | B1-925835-93 | CNQ8616 | B1-926319-93 | CNQ8937 | B1-926486-03 |
| CAT8941 | B1-925401-43 | CAX1035 | B1-924836-03 | CAZ5234 | B1-925028-53 | CNQ9022 | B1-925731-43 | CNQ9050 | B1-924001-13 | CNQ9110 | B1-924871-23 |
| CBE3504 | B1-924958-13 | CBK2797 | B1-925987-73 | CBQ7075 | B1-925670-93 | CNQ9110 | B1-926390-33 | COJ2534 | B1-923963-73 | COZ0233 | B1-924416-93 |
| CBQ0158 | B1-925833-73 | CBRO564 | B1-926007-53 | CBW1771 | B1-923785-53 | COZ0500 | B1-926242-93 | COZ0515 | B1-924951-53 | COZ0971 | B1-923833-93 |
| CBY0920 | B1-925626-93 | CBZ0497 | B1-925532-33 | CBZ3352 | B1-925759-03 | COZ1462 | B1-926274-83 | COZ1574 | B1-926022-93 | COZ1728 | B1-925095-63 |
| CCD4140 | B1-924851-43 | CCI2506 | B1-926566-63 | CCI5996 | B1-925212-23 | COZ1890 | B1-923953-83 | COZ1896 | B1-926315-53 | COZ2199 | B1-925546-63 |
| CCL1492 | B1-924921-83 | CCL3342 | B1-926106-53 | CCL5955 | B1-923968-13 | COZ2245 | B1-926493-73 | COZ2648 | B1-925597-23 | COZ2649 | B1-925592-83 |
| CCL7788 | B1-926462-93 | CCO4635 | B1-925738-03 | CCS3084 | B1-924855-83 | COZ3460 | B1-924793-13 | COZ3460 | B1-924810-73 | COZ3737 | B1-925204-53 |
| CCT5736 | B1-924798-63 | CCW0038 | B1-926405-73 | CCW0266 | B1-926446-43 | COZ3852 | B1-924452-13 | COZ3960 | B1-924106-73 | COZ4047 | B1-925129-73 |
| CCW0343 | B1-926296-83 | CCW0402 | B1-924941-63 | CCW0402 | B1-926458-53 | COZ4143 | B1-925221-03 | COZ4734 | B1-924677-63 | COZ5144 | B1-925330-03 |
| CCW1488 | B1-924264-03 | CCW1987 | B1-925793-03 | CCW3337 | B1-925347-53 | COZ5443 | B1-925314-53 | COZ5521 | B1-924968-03 | COZ5574 | B1-925062-63 |
| CCW3516 | B1-925502-63 | CCW3892 | B1-926016-33 | CCW5125 | B1-924718-33 | COZ6017 | B1-924020-93 | COZ6249 | B1-925024-13 | COZ6318 | B1-925289-23 |
| CCW5779 | B1-924441-13 | CCW5908 | B1-923807-53 | CCW6853 | B1-925142-93 | COZ6451 | B1-926331-03 | COZ6560 | B1-924265-13 | COZ6606 | B1-923759-13 |
| CCW7702 | B1-926447-53 | CCW7736 | B1-923975-83 | CCW7888 | B1-923949-43 | COZ6817 | B1-924864-63 | COZ7381 | B1-924309-13 | COZ7666 | B1-925537-83 |
| CCW8115 | B1-925337-63 | CCW8485 | B1-924980-13 | CCW9079 | B1-924853-63 | COZ7673 | B1-923884-53 | COZ8415 | B1-926476-13 | COZ8613 | B1-924344-33 |
| CCW9291 | B1-925688-53 | CCW9490 | B1-923945-03 | CCW9778 | B1-924923-03 | COZ8834 | B1-923974-73 | COZ9427 | B1-923894-43 | COZ9427 | B1-924248-63 |
| CCW9886 | B1-925919-53 | CCX0294 | B1-925547-73 | CCX7757 | B1-924531-33 | COZ9427 | B1-926336-43 | COZ9427 | B1-926347-43 | COZ9466 | B1-926436-53 |
| CDE1728 | B1-924841-53 | CDG3371 | B1-923861-43 | CDU0579 | B1-926098-83 | COZ9976 | B1-925705-03 | CPK9097 | B1-924351-03 | CPQ2309 | B1-925465-23 |
| CDU0803 | B1-924141-93 | CDU0854 | B1-926126-33 | CDU2346 | B1-925016-43 | CPS1339 | B1-926408-03 | CPS2727 | B1-925143-03 | CPS3703 | B1-926139-53 |
| CDU2975 | B1-924480-73 | CDU3265 | B1-926456-33 | CDU4447 | B1-925797-43 | CPS3800 | B1-926320-03 | CPS3913 | B1-924563-23 | CPS4190 | B1-926504-73 |
| CDU4668 | B1-924366-33 | CDU4668 | B1-924382-83 | CDU5475 | B1-924703-03 | CPA1900 | B1-926511-33 | CPS6717 | B1-925664-43 | CPS6860 | B1-925962-43 |
| CDU6363 | B1-924883-33 | CDU6461 | B1-926138-43 | CDU6512 | B1-924543-43 | CPS7775 | B1-923961-53 | CPS9331 | B1-925332-13 | CPS9412 | B1-925643-43 |
| CDU6668 | B1-925724-83 | CDU8128 | B1-924790-93 | CDU8285 | B1-924683-13 | CPS9602 | B1-925134-13 | CPS9756 | B1-925299-13 | CPU0027 | B1-924926-23 |
| CDU8400 | B1-924451-03 | CDU8442 | B1-926295-73 | CDU8628 | B1-924585-23 | CPU0738 | B1-925338-73 | CPU0824 | B1-924025-33 | CPU1630 | B1-925172-63 |
| CDU9637 | B1-924988-93 | CDW1888 | B1-924414-73 | CDW2068 | B1-925285-93 | CPU2050 | B1-925223-23 | CPU2491 | B1-925981-13 | CPU2497 | B1-925668-73 |
| CDW2489 | B1-926084-53 | CDW4297 | B1-926288-03 | CDW7256 | B1-924845-93 | CPU2680 | B1-923561-53 | CPU3347 | B1-925155-03 | CPU3387 | B1-924905-33 |
| CDW7673 | B1-923928-53 | CDW8274 | B1-925788-63 | CE06403 | B1-925961-33 | CPU3425 | B1-924568-73 | CPU3464 | B1-924737-03 | CPU3568 | B1-924619-33 |
| CEJ5734 | B1-923788-83 | CEK5563 | B1-924084-73 | CEV0497 | B1-924423-53 | CPU4487 | B1-926300-13 | CPU4512 | B1-924970-23 | CPU4522 | B1-925234-23 |
| CEV0708 | B1-924878-93 | CEV1077 | B1-923929-63 | CEV1077 | B1-925227-63 | CPU4583 | B1-926329-83 | CPU5035 | B1-925498-23 | CPU5189 | B1-924971-33 |
| CEV1535 | B1-925960-23 | CEV1596 | B1-923952-73 | CEV1705 | B1-925495-03 | CPU5373 | B1-924146-33 | CPU5462 | B1-924464-23 | CPU6388 | B1-925218-83 |
| CEV1919 | B1-925772-13 | CEV2197 | B1-925693-03 | CEV2282 | B1-925622-03 | CPU6671 | B1-923805-33 | CPU6794 | B1-924966-83 | CPU7399 | B1-925950-33 |
| CEV2567 | B1-925718-23 | CEV2657 | B1-926411-23 | CEV2949 | B1-925869-03 | CPU7565 | B1-925716-03 | CPU7804 | B1-925530-13 | CPU8128 | B1-925490-53 |
| CEV3031 | B1-925037-33 | CEV3243 | B1-924297-03 | CEV3303 | B1-925252-93 | CPU8189 | B1-926455-23 | CPU8371 | B1-924820-63 | CPU8440 | B1-924912-03 |
| CEV3473 | B1-925625-83 | CEV4005 | B1-925003-23 | CEV4226 | B1-924850-33 | CPU8925 | B1-925529-03 | CPU8967 | B1-924999-93 | CPU9048 | B1-926448-63 |
| CEV4280 | B1-924874-53 | CEV4280 | B1-926317-73 | CEV5304 | B1-926116-43 | CPU9111 | B1-925091-23 | CPU9328 | B1-925733-63 | CPU9528 | B1-925135-23 |
| CEV5838 | B1-925248-53 | CEV5838 | B1-926371-63 | CEV5838 | B1-926371-63 | CQ0617 | B1-923926-33 | CQG5495 | B1-924093-03 | CQH1922 | B1-924184-83 |
| CEV6066 | B1-924194-73 | CEV6572 | B1-924421-33 | CEV7166 | B1-924722-73 | COH2352 | B1-923946-13 | CQT2200 | B1-923920-83 | CQY0659 | B1-923999-03 |
| CEV7316 | B1-924895-43 | CEV7903 | B1-925128-63 | CEV8053 | B1-925007-63 | CSM2002 | B1-924487-33 | CTN0430 | B1-926519-03 | CTN2163 | B1-925073-63 |
| CEV8575 | B1-924927-33 | CEY0133 | B1-925356-33 | CEY0290 | B1-926105-43 | CTN2411 | B1-925483-93 | CTP0398 | B1-925533-43 | CTP0465 | B1-926074-63 |
| CEY0627 | B1-924858-03 | CEY1046 | B1-924714-03 | CEY1228 | B1-925918-13 | CTP0759 | B1-925557-63 | CTP0818 | B1-924270-63 | CTP0920 | B1-925131-93 |
| CEY1317 | B1-924991-13 | CEY1492 | B1-925343-13 | CEY1716 | B1-924069-33 | CTP0954 | B1-926391-43 | CTP1026 | B1-925263-93 | CTP1031 | B1-925755-63 |
| CEY2004 | B1-924490-63 | CEY2048 | B1-924144-13 | CEY2102 | B1-923876-83 | CTP1900 | B1-925047-23 | CTP2121 | B1-925753-43 | CTP2191 | B1-926268-23 |
| CEY2102 | B1-923913-13 | CEY2348 | B1-926195-63 | CEY2611 | B1-925099-03 | CTP2500 | B1-925496-03 | CTP2707 | B1-925866-73 | CTP2718 | B1-925737-03 |
| CEY2943 | B1-924887-73 | CEY2943 | B1-925191-33 | CEY2955 | B1-924844-83 | CTP2735 | B1-925690-73 | CTP3396 | B1-925171-53 | CTP3774 | B1-926178-03 |
| CEY2955 | B1-924997-73 | CEY3466 | B1-923871-33 | CEY3643 | B1-926332-03 | CTP3813 | B1-926368-33 | CTP3814 | B1-924305-83 | CTP3825 | B1-924987-83 |
| CEY3927 | B1-924825-03 | CEY3927 | B1-925440-03 | CEY4447 | B1-925098-93 | CTP4138 | B1-926151-63 | CTP4180 | B1-924453-23 | CTP4413 | B1-925485-03 |
| CEY4692 | B1-925487-23 | CEY4692 | B1-926473-93 | CEY4808 | B1-924125-43 | CTP4774 | B1-924913-03 | CTP4816 | B1-926258-33 | CTP4845 | B1-926157-13 |
| CEY4882 | B1-924348-73 | CEY4882 | B1-925689-63 | CEY5551 | B1-925946-03 | CTP5120 | B1-923855-93 | CTP5336 | B1-924805-23 | CTP5445 | B1-926034-03 |
| CEY5616 | B1-925503-73 | CEY5925 | B1-926161-53 | CEY6160 | B1-924969-13 | CTP5660 | B1-924906-43 | CTP5821 | B1-925773-23 | CTP6263 | B1-924582-03</ |

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| HR 0679 | BI-925584-03 | HRD4412 | BI-925617-03 | HRM6555 | BI-925114-33 |
| HTY5106 | BI-926235-23 | IL 4103 | BI-925411-33 | JEL8966 | BI-926160-43 |
| JLI7866 | BI-926232-03 | JNA6192 | BI-924030-83 | JTE3909 | BI-925929-43 |
| JTF5951 | BI-924021-03 | JTT6929 | BI-924932-83 | JWH1865 | BI-924658-93 |
| JWK2834 | BI-926120-83 | JYL0464 | BI-924725-03 | JYP3949 | BI-926426-63 |
| KAX6073 | BI-924570-93 | KBN3240 | BI-926118-63 | KBT6920 | BI-924920-73 |
| KCW5456 | BI-925362-93 | KFA0101 | BI-924868-03 | KMK0778 | BI-925637-93 |
| KOI6547 | BI-926199-03 | KTG3437 | BI-925454-23 | LXK9652 | BI-923893-33 |
| RD 3459 | BI-925585-13 | TX 2108 | BI-923738-23 | | |

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| AU 1879 | BI-925086-83 | BFH9409 | BI-924910-83 | BGN4666 | BI-925027-43 |
| BIE2008 | BI-925707-23 | BIX3207 | BI-925575-23 | BMC6061 | BI-925378-33 |
| BMU7149 | BI-925815-03 | BOS0674 | BI-924578-63 | BOS9821 | BI-923850-43 |
| BOS9821 | BI-924017-63 | BOS9821 | BI-926513-53 | BOT2511 | BI-925430-03 |
| BPC2067 | BI-925093-43 | BPC5080 | BI-925175-93 | BPC6998 | BI-924622-63 |
| BPC7067 | BI-925422-33 | BPC8668 | BI-925591-73 | BQG4033 | BI-925055-03 |
| BQH6105 | BI-924520-33 | BQM2071 | BI-923852-63 | BQR9227 | BI-924431-23 |
| BQR9775 | BI-924420-23 | BSP4475 | BI-923848-23 | BTF0201 | BI-924766-73 |
| BTG0343 | BI-925898-63 | BTG4125 | BI-926298-03 | BUW0916 | BI-924019-83 |
| BVN0156 | BI-925334-33 | BVN4501 | BI-924610-53 | BZJ0041 | BI-926520-13 |
| BZJ9837 | BI-925796-53 | CBE5728 | BI-924492-83 | CBU7485 | BI-925210-03 |
| CCJ1330 | BI-924426-83 | CCW2994 | BI-925817-23 | CDU5560 | BI-924342-13 |
| CDU6403 | BI-926494-83 | CEV3335 | BI-925542-23 | CEV5237 | BI-926403-53 |
| CEV5237 | BI-926419-03 | CEY0111 | BI-925057-13 | CEY4190 | BI-923782-23 |
| CEY4904 | BI-924966-93 | CHN7589 | BI-925044-03 | CHN8747 | BI-926289-13 |
| CHN9034 | BI-923955-03 | CHN9366 | BI-925236-43 | CJD4789 | BI-926279-23 |
| CJY0771 | BI-925359-63 | CJY3932 | BI-925239-73 | CJY9478 | BI-926266-03 |
| CJY9910 | BI-925397-03 | CKN1001 | BI-924435-63 | CKX3517 | BI-924953-73 |
| CKX4265 | BI-924556-63 | CNH3616 | BI-923820-73 | CNQ0742 | BI-923906-53 |
| CNQ0804 | BI-923959-33 | CNQ2006 | BI-925564-23 | CNQ7299 | BI-925147-33 |
| COZ1890 | BI-923763-53 | COZ1890 | BI-923989-03 | COZ1890 | BI-925560-93 |
| COZ6163 | BI-923936-23 | COZ6255 | BI-924939-43 | COZ8613 | BI-926256-13 |
| CPU3005 | BI-925368-43 | CTP1619 | BI-925681-93 | CTP5644 | BI-926345-23 |
| CTP8141 | BI-925064-83 | CWG1283 | BI-923828-43 | CWG6808 | BI-926356-23 |
| CXD1167 | BI-926365-03 | CXD7062 | BI-924549-03 | CXD8407 | BI-925367-33 |
| DCB0018 | BI-925187-03 | GMO6283 | BI-923811-93 | GMR2683 | BI-926484-93 |
| JTL4446 | BI-925511-43 | KMZ1732 | BI-924436-73 | | |

ENQUADRAMENTO 623.80-TRANS VELOC SUP MAX PERM PVIA COLETORA E LOCAL ATE 50%
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | |
|---------|--------------|
| BZJ7205 | CI-131564-41 |
|---------|--------------|

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC:TRANSP PASSAG:EM COMPART DE CARGA
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | |
|---------|--------------|
| BMU1184 | BI-308181-53 |
|---------|--------------|

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR
CAPACETE
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BSP4537 | BI-303443-83 | BSP8021 | BI-310483-83 | BVI0724 | BI-311099-83 |
| BV12592 | BI-311493-63 | CNF7449 | BI-307948-33 | CTN1338 | BI-311100-93 |

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR
CAPACETE
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BRW1247 | BI-309224-33 | CNF5026 | BI-306583-23 | CTN1338 | BI-309616-03 |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BMS2035 | BI-310771-03 | BNC2823 | BI-311375-93 | BVN4039 | BI-308227-73 |
| CCW4474 | BI-308087-03 | CES8722 | BI-308025-33 | CHN4013 | BI-303585-73 |
| CHN9761 | BI-308182-63 | CLN6280 | BI-310587-23 | CNQ8098 | BI-310984-33 |
| CPU5390 | BI-311040-43 | CTP1523 | BI-302800-33 | CTP5358 | BI-310862-23 |
| CWG6348 | BI-310983-23 | CWG7220 | BI-311491-43 | | |

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 166/99

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;
Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,
O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 12/05/99 a 12/05/99 abaixo relacionados:
Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO
Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

AHIPS PROCESSADOS NO PERÍODO 12/05/99 A 12/05/99
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BND9482 | BI-316136-73 | BUR0543 | BI-316802-23 | BUX3681 | BI-316179-63 |
| CCI5750 | BI-317046-43 | CCT2968 | BI-311410-03 | CCZ0749 | BI-309717-13 |
| CEE0096 | BI-317551-33 | CHW7316 | BI-310775-33 | CIV3648 | BI-311180-13 |
| CLN9660 | BI-316013-53 | CWD1152 | BI-310415-63 | | |

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | |
|--|--------------|---------|--------------|
| BSI9353 | BI-311011-83 | | |
| ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | |
| ABF8961 | BI-310794-03 | | |
| ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PÁSSEIO/CALCADA PROCESSADAS EM 12/05/99 | | | |
| BIA1327 | BI-317544-73 | CMP3523 | BI-309782-03 |

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | |
|---------|--------------|
| CRE2734 | BI-310858-93 |
|---------|--------------|

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | |
|---------|--------------|
| CDJ4325 | BI-316219-23 |
|---------|--------------|

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BGQ7427 | BI-310836-93 | BHR9559 | BI-317542-53 | BID9026 | BI-316176-33 |
| BIF8432 | BI-316147-73 | BLP9358 | BI-317540-33 | BNS3707 | BI-317501-83 |
| BNS3847 | BI-317503-03 | BQY2338 | BI-316623-03 | BVQ9152 | BI-316676-83 |
| BZE1478 | BI-316165-33 | CBH0124 | BI-316615-23 | CBH6281 | BI-316819-83 |
| CEJ5992 | BI-311373-73 | CFE3442 | BI-316227-03 | CIT6453 | BI-310796-23 |
| CIZ1517 | BI-316620-73 | CJO5496 | BI-317039-83 | CKL8742 | BI-317044-23 |
| CKT4107 | BI-316823-13 | CKY4960 | BI-311321-03 | CLC8318 | BI-309548-83 |
| CMR9086 | BI-317536-03 | CMX3063 | BI-316821-03 | CNU3100 | BI-317541-43 |
| COP9009 | BI-311404-53 | CQY0467 | BI-316691-13 | CTO7212 | BI-316818-73 |
| CWP3537 | BI-309550-03 | DRQ5555 | BI-316810-03 | FKO5555 | BI-309715-03 |
| FM 4434 | BI-316822-03 | KN 1770 | BI-317031-03 | MY 3333 | BI-317527-13 |
| YO 3758 | BI-316677-93 | | | | |

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BOH1956 | BI-316223-63 | BQM4747 | BI-308892-13 | BRÉ5372 | BI-306970-43 |
| BUG1539 | BI-316830-83 | CAD3761 | BI-316008-03 | CCH3923 | BI-310584-03 |
| CFE7216 | BI-316829-73 | CKZ0040 | BI-310791-83 | COL8337 | BI-316216-03 |
| CPK9144 | BI-306975-93 | CQB5572 | BI-311322-03 | CQF8511 | BI-309787-53 |
| CVD0500 | BI-301670-63 | EI 8547 | BI-317032-13 | IAT6260 | BI-317040-93 |
| JTL9832 | BI-310768-73 | | | | |

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | |
|---------|--------------|
| CKG9774 | BI-308297-03 |
|---------|--------------|

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | |
|---------|--------------|
| BNP6837 | BI-316630-63 |
|---------|--------------|

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BIM2478 | CI-131277-31 | BMI9567 | CI-131335-61 | BQM8651 | CI-131227-81 |
| BDT3073 | CI-131241-01 | CBS4659 | CI-131697-51 | CCJ9585 | CI-131338-91 |
| CPU7545 | CI-131236-61 | | | | |

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BGU5070 | BI-316564-63 | BKH4170 | BI-310414-53 | BZW7694 | BI-301667-33 |
| CPQ2232 | BI-316562-43 | GNE3733 | BI-316558-03 | | |

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | |
|---------|--------------|
| BMF5908 | BI-317502-93 |
|---------|--------------|

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| CCA6272 | BI-316534-93 | CDW0389 | BI-308090-23 | GQZ0830 | BI-308088-03 |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BZS0509 | BI-308317-93 | CFU2670 | BI-298199-03 | CT 4893 | BI-316828-63 |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO
PROCESSADAS EM 12/05/99

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BFD6417 | CI-131225-61 | BFL9080 | CI-131665-61 | BGE4539 | CI-131625-01 |
| BIE2994 | CI-131257-51 | BKQ6532 | CI-131268-51 | BLH0757 | CI-131326-81 |
| BMD8835 | CI-131249-81 | BNO8886 | CI-131300-41 | BPI5466 | CI-131645-81 |
| BPW0409 | CI-131672-21 | BQF8246 | CI-131642-51 | BQZ1299 | CI-131274-01 |
| BRE7673 | CI-131657-91 | BSC4498 | CI-131660-11 | BST6829 | CI-131688-71 |
| BTC6257 | CI-131633-71 | BTP2040 | CI-131680-01 | BTP8246 | CI-131696-41 |
| BUR1060 | CI-131266-31 | BVO7518 | CI-131656-81 | BWQ4816 | CI-131700-81 |
| BXJ5909 | CI-131233-31 | BXL1612 | CI-131641-41 | BXN4349 | CI-131308-11 |
| BZ13525 | CI-131663-41 | CAC8297 | CI-131666-71 | CAT9294 | CI-131314-71 |
| CCE3331 | CI-131232-21 | CDW6779 | CI-131682-11 | CEY2020 | CI-131279-51 |
| CFA9812 | CI-131623-81 | CGG7194 | CI-131265-21 | CGV0472 | CI-131226-71 |
| CHA1716 | CI-131661-21 | CHB8625 | CI-131301-51 | CHJ2126 | CI-131311-41 |
| CHN0968 | CI-131263-01 | CJH7114 | CI-131298-21 | CJH7678 | CI-131632-61 |
| CJQ3550 | CI-131317-01 | CKE8727 | CI-131382-91 | CKL4279 | CI-131243-21 |
| CKP6062 | CI-131302-61 | CKT2886 | CI-131639-21 | CLE8301 | CI-131273-01 |
| CLO8882 | CI-131646-91 | CLT9385 | CI-131380-71 | CMB1799 | CI-131196-01 |
| CMB4040 | CI-131231-11 | CMN7621 | CI-131624-91 | CNC7044 | CI-131262-01 |
| CNW7980 | CI-131673-31 | CPK5840 | CI-131387-31 | CPK9290 | CI-131245-41 |
| CPZ7145 | CI-131267-41 | CQB7473 | CI-131200-31 | CQF7695 | CI-131289-41 |
| CSL9009 | CI-131637-01 | CSU6614 | CI-131288-31 | CWJ9070 | CI-131304-81 |
| CWL1978 | CI-131296-01 | CWP3522 | CI-131650-21 | ENC1111 | CI-131270-71 |

EN

| | | | | | | | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|----------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BIP7634 | BI-925349-73 | BIP8238 | BI-926400-23 | BIP8950 | BI-925325-53 | CBV2811 | BI-924759-03 | CBV2811 | BI-926246-23 | CBV8523 | BI-924002-23 |
| BIR6068 | BI-925480-63 | BIS2426 | BI-926449-93 | BIV6580 | BI-926434-33 | CBW4816 | BI-926049-33 | CBY9116 | BI-924165-03 | CBZ1189 | BI-924307-03 |
| BIW0166 | BI-926287-03 | BIX145 | BI-924296-03 | BJA5487 | BI-925250-73 | CCB3500 | BI-925150-63 | CBZ4935 | BI-925433-33 | CCA2944 | BI-925500-43 |
| BJE5710 | BI-925418-03 | BJE5975 | BI-926166-03 | BJG9494 | BI-923918-63 | CCB7528 | BI-924592-93 | CCO0756 | BI-924100-13 | CCF0964 | BI-923891-13 |
| BJJ7207 | BI-924748-03 | BJJ9267 | BI-925608-23 | BJK4647 | BI-926497-03 | CCF0964 | BI-924386-13 | CCF1629 | BI-924149-63 | CCH4072 | BI-926267-13 |
| BJL9403 | BI-925121-03 | BJM6220 | BI-925303-53 | BJO0013 | BI-924198-03 | CCI2286 | BI-925414-63 | CCJ2746 | BI-925138-53 | CCJ7727 | BI-925868-93 |
| BJP4210 | BI-924852-53 | BJP4412 | BI-924124-33 | BJR0855 | BI-924173-13 | CCJ0977 | BI-924310-23 | CCJ9083 | BI-926482-73 | CCK8727 | BI-925830-43 |
| BJR0967 | BI-924237-63 | BJT0501 | BI-925655-53 | BJT1230 | BI-924586-33 | CCN0099 | BI-926249-53 | CCN1477 | BI-926249-53 | CCN5109 | BI-924400-43 |
| BKC6405 | BI-925159-43 | BKC7893 | BI-923981-33 | BKD1866 | BI-926203-33 | CCN5212 | BI-925891-03 | CCO0382 | BI-924415-83 | CCO4813 | BI-924418-03 |
| BKF7647 | BI-926009-73 | BKG1153 | BI-924894-33 | BKG4141 | BI-924791-03 | CCO7727 | BI-924157-33 | CCP2094 | BI-926325-43 | CCR1830 | BI-924377-33 |
| BKH6714 | BI-924422-43 | BKI1412 | BI-924367-43 | BKI9388 | BI-924777-73 | CCT4289 | BI-925926-13 | CCT2455 | BI-925600-53 | CCT5051 | BI-923911-03 |
| BKL0660 | BI-924361-93 | BKL0670 | BI-925208-93 | BKL2649 | BI-925569-73 | CCT6802 | BI-924332-23 | CCT9028 | BI-926192-33 | CCV0630 | BI-924670-03 |
| BKL6393 | BI-924132-03 | BKN0672 | BI-925973-43 | BKO8450 | BI-924292-63 | CCW9276 | BI-924279-43 | CCX0163 | BI-924229-93 | CCX3236 | BI-924656-73 |
| BKO9720 | BI-924033-03 | BKP5231 | BI-926023-03 | BKQ0181 | BI-925013-13 | CCX6686 | BI-925666-53 | CCX6686 | BI-925666-53 | CCY9521 | BI-924511-53 |
| BKQ6532 | BI-924458-73 | BKT2262 | BI-926497-43 | BKT5756 | BI-923898-83 | CCZ0749 | BI-924048-43 | CCZ4942 | BI-924591-93 | CDA4929 | BI-924399-33 |
| BKT9190 | BI-926318-83 | BKW3591 | BI-926123-03 | BKW8707 | BI-924370-73 | CDA7058 | BI-924048-43 | CDB2426 | BI-924251-93 | CDB2561 | BI-924340-03 |
| BLC9882 | BI-926031-73 | BLH0757 | BI-924390-53 | BLI1389 | BI-925720-43 | CDG7704 | BI-924896-53 | CDG0453 | BI-925751-23 | CDG9640 | BI-926291-33 |
| BLI7632 | BI-925515-83 | BLL7307 | BI-924504-93 | BLQ4514 | BI-926301-23 | CDG7035 | BI-923841-63 | CDH0020 | BI-926185-73 | CDN5530 | BI-923948-33 |
| BLU2113 | BI-925916-23 | BLU2519 | BI-925890-93 | BLV6287 | BI-924949-33 | CDQ5375 | BI-924545-63 | CDQ7893 | BI-925726-03 | CDQ7944 | BI-925318-93 |
| BLZ4902 | BI-926318-83 | BMA1931 | BI-926516-83 | BMA3432 | BI-926008-63 | CDU9551 | BI-924341-03 | CDW2991 | BI-926125-23 | CDW4859 | BI-925017-53 |
| BMC7142 | BI-924611-63 | BMC7927 | BI-924232-13 | BMD0457 | BI-925583-03 | CDW5848 | BI-924007-73 | CDW6154 | BI-925640-13 | CDW6874 | BI-925497-13 |
| BMD6825 | BI-925632-43 | BMD9015 | BI-925697-33 | BMF4327 | BI-926216-53 | CDW7448 | BI-924537-93 | CDY0315 | BI-926167-03 | CDY3445 | BI-924120-03 |
| BMF4327 | BI-926281-43 | BMF5956 | BI-924807-43 | BMH8543 | BI-925042-83 | CDZ0061 | BI-924877-83 | CEA4742 | BI-924249-73 | CEC4092 | BI-926445-33 |
| BMI2704 | BI-925226-53 | BMI5036 | BI-925992-13 | BMI5609 | BI-924139-73 | CEG7997 | BI-924667-73 | CEC6909 | BI-925847-03 | CEC7683 | BI-925822-73 |
| BMI5979 | BI-924513-73 | BMJ6773 | BI-925743-53 | BMJ8934 | BI-924937-23 | CEG1102 | BI-924224-43 | CEK3195 | BI-925648-93 | CEM4405 | BI-926449-73 |
| BMK8900 | BI-925971-23 | BMM9659 | BI-925180-33 | BMM9659 | BI-926343-03 | CEM8129 | BI-925904-13 | CEM8140 | BI-926505-83 | CEO9185 | BI-923826-23 |
| BMO7462 | BI-926071-33 | BMP2663 | BI-924601-73 | BMP5069 | BI-925889-83 | CEP0699 | BI-924192-53 | CEP1866 | BI-924066-03 | CEP3444 | BI-924295-93 |
| BMP6085 | BI-924801-93 | BMS8257 | BI-924779-33 | BMU2696 | BI-923970-33 | CEQ4106 | BI-924195-83 | CEU0478 | BI-925765-53 | CEU5225 | BI-924587-43 |
| BMU2696 | BI-925435-53 | BMU2696 | BI-925574-13 | BMU2696 | BI-925590-63 | CEV0805 | BI-924396-03 | CEV0880 | BI-924326-73 | CEV3437 | BI-926050-43 |
| BMU2720 | BI-924684-23 | BMV8314 | BI-925067-03 | BMV9236 | BI-923756-93 | CEV5901 | BI-926082-33 | CEW2644 | BI-924201-33 | CEY0420 | BI-924298-13 |
| BMW0199 | BI-925845-83 | BMW1922 | BI-925914-03 | BNA4213 | BI-924888-83 | CEY5749 | BI-925730-33 | CFA2197 | BI-925925-03 | CFA5988 | BI-923789-93 |
| BNF6412 | BI-925667-63 | BNG1581 | BI-925984-43 | BNG3298 | BI-923910-93 | CFB1344 | BI-925958-03 | CFB4619 | BI-924316-83 | CFE1700 | BI-924383-93 |
| BNG9693 | BI-924140-83 | BNH8201 | BI-925541-13 | BNJ4448 | BI-924311-33 | CFE2798 | BI-925377-23 | CFE4030 | BI-923792-13 | CFE4030 | BI-923932-93 |
| BNN3849 | BI-924983-43 | BNN2326 | BI-925963-53 | BNN2326 | BI-926097-73 | CFE4030 | BI-924477-43 | CFE3848 | BI-924933-93 | CFE3848 | BI-925294-73 |
| BNQ4191 | BI-926076-83 | BNQ0466 | BI-924220-03 | BNR0378 | BI-925522-43 | CFG0969 | BI-923821-83 | CFI6555 | BI-925702-83 | CFI7270 | BI-926359-53 |
| BNS0332 | BI-926072-43 | BNS0955 | BI-924562-13 | BNS1121 | BI-925102-23 | CFL3636 | BI-925450-93 | CFL4469 | BI-926032-83 | CFM2940 | BI-925660-03 |
| BNT1962 | BI-924663-33 | BNT5580 | BI-926026-23 | BNU1546 | BI-926048-23 | CFM5261 | BI-923814-13 | CFM5261 | BI-923844-93 | CFP3912 | BI-926135-13 |
| BNU5622 | BI-924559-93 | BNU7425 | BI-926091-13 | BNV2377 | BI-924277-23 | CFP6916 | BI-924277-23 | CFQ0095 | BI-924240-93 | CFQ0673 | BI-924209-03 |
| BNW8922 | BI-924097-93 | BNW9955 | BI-925852-43 | BNY5676 | BI-926004-23 | CFQ1206 | BI-925814-03 | CFQ8889 | BI-926399-13 | CFR3985 | BI-924123-23 |
| BNY6414 | BI-923988-03 | BOD0070 | BI-925623-63 | BOE2042 | BI-926472-83 | CFU8454 | BI-924976-83 | CFX1918 | BI-924815-13 | CFX2609 | BI-924276-13 |
| BOE7646 | BI-924375-13 | BOF4772 | BI-924057-23 | BOF7199 | BI-924419-13 | CFX2682 | BI-925211-33 | CFX3015 | BI-924630-33 | CFX3686 | BI-924711-73 |
| BOF8679 | BI-923914-23 | BOF8679 | BI-925739-13 | BOJ1586 | BI-925262-83 | CFX9444 | BI-926253-93 | CGB9333 | BI-925453-13 | CGC8201 | BI-925820-73 |
| BOK2177 | BI-925606-03 | BOK9103 | BI-924032-03 | BOK9103 | BI-924616-03 | CGE2105 | BI-924352-03 | CGE2993 | BI-925071-43 | CGE8480 | BI-923783-33 |
| BOM1176 | BI-924881-13 | BOM3312 | BI-925819-43 | BON2210 | BI-925853-53 | CGE8480 | BI-924008-83 | CGE8480 | BI-924548-93 | CGE9250 | BI-926273-73 |
| BON9031 | BI-924050-63 | BOO5804 | BI-925624-73 | BOP0074 | BI-925928-33 | CGF2148 | BI-924293-73 | CGF7860 | BI-926001-03 | CGF9966 | BI-924054-03 |
| BOQ1308 | BI-925927-23 | BOQ1330 | BI-926415-63 | BOR3840 | BI-924749-13 | CGG2682 | BI-925913-03 | CGG3643 | BI-924769-03 | CGG3935 | BI-924837-13 |
| BOR4292 | BI-926311-13 | BOR9981 | BI-924519-23 | BOS2395 | BI-924183-73 | CGG3935 | BI-926344-13 | CGG4837 | BI-924747-03 | CGG4884 | BI-924174-93 |
| BOY0867 | BI-923854-83 | BOZ3415 | BI-924188-13 | BPC4974 | BI-924637-03 | CGG6571 | BI-924154-03 | CGM5900 | BI-924866-83 | CGU2602 | BI-924082-53 |
| BPD8750 | BI-924343-23 | BPD8750 | BI-924581-93 | BPE6653 | BI-924177-13 | CGU3177 | BI-924931-73 | CGU3393 | BI-924143-03 | CGU4222 | BI-925374-03 |
| BPH6887 | BI-925413-53 | BPH6887 | BI-925544-43 | BPH6887 | BI-925577-43 | CGU4802 | BI-925907-43 | CGV0858 | BI-924742-53 | CGV0960 | BI-926247-33 |
| BPI1465 | BI-924474-13 | BPJ0383 | BI-924497-23 | BPJ0383 | BI-926271-53 | CGV1416 | BI-926271-53 | CGV8552 | BI-926220-03 | CGV9170 | BI-925461-93 |
| BPJ4902 | BI-924300-33 | BPJ9114 | BI-925763-33 | BPK6711 | BI-925713-83 | CGX6749 | BI-924337-73 | CGX6749 | BI-924546-73 | CGX8161 | BI-923877-93 |
| BPK7393 | BI-924181-53 | BPL9627 | BI-923742-63 | BPM2761 | BI-926047-13 | CGZ1220 | BI-925937-13 | CGZ8699 | BI-926155-03 | CHA3165 | BI-926380-43 |
| BPM7753 | BI-924992-23 | BPN4564 | BI-925863-43 | BPP2909 | BI-924456-53 | CHA6173 | BI-924964-73 | CHA6173 | BI-925292-53 | CHC7747 | BI-926065-83 |
| BPT2918 | BI-924235-43 | BPU0925 | BI-925249-63 | BPU2271 | BI-926070-23 | CHD1710 | BI-924593-03 | CHD3008 | BI-926186-83 | CHD9443 | BI-926491-53 |
| BPU3688 | BI-923992-33 | BPU4867 | BI-924012-13 | BPU4867 | BI-924768-93 | CHF3679 | BI-924768-93 | CHF4997 | BI-924230-03 | CHJ0372 | BI-926459-63 |
| BPW6110 | BI-925326-63 | BPY1290 | BI-924607-23 | BPY9751 | BI-926113-13 | CHU2357 | BI-924716-13 | CHU5277 | BI-925216-63 | CHM7776 | BI-925664-33 |
| BQ 8669 | BI-923737-13 | BQA1291 | BI-924041-83 | BOA7118 | BI-926218-73 | CHN0918 | BI-926304-53 | CHO1999 | BI-926427-73 | CHQ2551 | BI-925322-23 |
| BQA8660 | BI-926129-63 | BQB0016 | BI-926181-33 | BQB0656 | BI-926134-03 | CHR3810 | BI-924103-43 | CHS3564 | BI-923745-93 | CHS7761 | BI-926015-23 |
| BQB0951 | BI-923987-93 | BQB2438 | BI-924705-13 | BQC2701 | BI-924236-53 | CHU3636 | BI-925301-33 | CHV3804 | BI-924110-03 | CHV4779 | BI-924199-13 |
| BQF7124 | BI-925559-83 | BQG2200 | BI-926265-03 | BQH6932 | BI-925811-73 | CHX1952 | BI-925229-83 | CHY0311 | BI-926000-93 | CHY0650 | BI-924385-03 |
| BQH8801 | BI-926067-03 | BQI0429 | BI-924187-03 | BQI1229 | BI-924308-03 | CHZ4545 | BI-923764-63 | CIA5408 | BI-924860-23 | CIB1144 | BI-925376-13 |
| BQJ2699 | BI-926275-93 | BQL1588 | BI-924780-03 | BQL5347 | BI-924702-93 | CIB9645 | BI-925214-43 | CIE7064 | BI-925893-13 | CIE9414 | BI-924176-03 |
| BQM0603 | BI-925237-53 | BQM9767 | BI-926190-13 | BQO4629 | BI-926431-03 | CIF6439 | BI-925431-03 | CIG3956 | BI-924206-83 | CIF8647 | BI-924742-43 |
| BQP1904 | BI-924730-43 | BQP1998 | BI-925912-93 | BQQ4446 | BI-925839-23 | CIIH9299 | BI-926396-93 | CII8476 | BI-924660-03 | CII9847 | BI-925818-33 |
| BQQ5756 | BI-924745-83 | BQT3754 | BI-924339-93 | BQT4446 | BI-925806-23 | CJJ5505 | BI-925806-23 | CJJ6434 | BI-926022-13 | CII2622 | BI-926395-83 |
| BQT6595 | BI-923794-33 | BQT6595 | BI-924909-73 | BQT9283 | BI-925203-43 | CIM1467 | BI-924524-73 | CIM5211 | BI-924524-73 | CIN8840 | BI-923832-83 |
| BQV0080 | BI-926223-13 | BQV1297 | BI-924704-03 | BQV9668 | BI-925550-03 | CIO5241 | BI-923902-13 | CIO6853 | BI-923997-83 | CIP0918 | BI-925895-33 |
| BQX2723 | BI-924789-83 | BQY2394 | BI-926085-63 | BQY4977 | BI-924553-33 | CIR6612 | BI-924330-53 | CIR7674 | BI-924133-13 | CIR8345 | BI-924961-43 |
| BQY5849 | BI-925580-73 | BQZ4701 | BI-924074-83 | BQZ9818 | BI-924724-93 | CIS0101 | BI-926189-03 | CIS9848 | BI-924079-23 | CIT5705 | BI-925832-63 |
| BRA0052 | BI-925789-73 | BRA4172 | BI-924350-93 | BRC3079 | BI-924132-93 | CIT7995 | BI-924679-83 | CIU2536 | BI-924049-53 | CIV5567 | BI-924202-43 |
| BRD9025 | BI-924156-23 | BRE1374 | BI-924680-93 | BRG9508 | BI-924535-73 | CIW6182 | BI-923866-93 | CIX0693 | BI-926064-73 | CIX1020 | BI-926053-73 |
| BRG9841 | BI-925903-03 | BRH9990 | BI-924151-83 | BSC0780 | BI-925197-93 | CIX7763 | BI-923845-03 | CIX9184 | BI-924372-93 | CIX1360 | BI-923967-03 |
| BSC5391 | BI-923750-33 | BSC5391 | BI-925861-23 | BSC7400 | BI-925949-23 | CJY1360 | BI-925849-23 | CJZ3500 | BI-924013-23 | CJA2808 | BI-923868-03 |
| BSD1054 | BI-925023-03 | BSD1054 | BI-926243-03 | BSC8648 | BI-926496-03 | CJB9757 | BI-9238 | | | | |

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| CNB7870 | BI-924503-83 | CNC1272 | BI-925972-33 | CNC1794 | BI-924059-43 |
| CNC3567 | BI-924472-03 | CNC5475 | BI-924228-83 | CNC8004 | BI-924448-83 |
| CNF6787 | BI-926326-53 | CNG6651 | BI-924221-13 | CNM1934 | BI-924221-13 |
| CNO2321 | BI-925894-23 | CNO3098 | BI-926201-13 | CNO3117 | BI-925604-93 |
| CNP1094 | BI-924539-03 | CNP1094 | BI-926077-93 | CNQ5627 | BI-926507-03 |
| CNS7190 | BI-924930-63 | CNS9499 | BI-924186-03 | CNT1099 | BI-923824-03 |
| CNT1696 | BI-925588-43 | CNT1826 | BI-925190-23 | CNT9932 | BI-923973-63 |
| CNU4544 | BI-926081-23 | CNW7540 | BI-926188-03 | CNX2650 | BI-924635-83 |
| CNX4770 | BI-924788-73 | CNX7165 | BI-924575-33 | CNX7797 | BI-925168-23 |
| CNY3365 | BI-925936-03 | CNY6006 | BI-923978-03 | CNY6100 | BI-923984-63 |
| CNZ1402 | BI-925188-03 | COA4889 | BI-925157-23 | COA7070 | BI-925072-53 |
| COA7851 | BI-924797-53 | COC1155 | BI-923800-93 | COE3613 | BI-925320-03 |
| COE8188 | BI-925879-93 | COF9657 | BI-925703-93 | COG4115 | BI-924347-63 |
| COJ5559 | BI-923857-03 | COJ8295 | BI-924564-33 | COK5342 | BI-925631-33 |
| COL5767 | BI-924500-53 | COM5082 | BI-923998-93 | COM9398 | BI-925642-33 |
| COM9744 | BI-925005-43 | COS5843 | BI-924642-43 | COO9434 | BI-923916-43 |
| COP8429 | BI-925526-83 | COQ4355 | BI-925974-53 | COR2125 | BI-925684-13 |
| COR9805 | BI-925727-03 | COS5093 | BI-924347-63 | COT2060 | BI-925130-83 |
| COT4296 | BI-924239-83 | COT4702 | BI-926393-63 | COT6313 | BI-924263-03 |
| COT6760 | BI-925516-93 | COV2175 | BI-926152-73 | COV6906 | BI-925540-03 |
| COX2876 | BI-924379-53 | CPA0476 | BI-925848-03 | CPA1971 | BI-924962-53 |
| CPC5405 | BI-924130-93 | CPD7139 | BI-924629-23 | CPE5434 | BI-925149-53 |
| CPE7155 | BI-923904-33 | CPE7181 | BI-925729-23 | CPF1726 | BI-925109-93 |
| CPK9358 | BI-925704-03 | CPK9782 | BI-925029-63 | CPK9870 | BI-925582-93 |
| CPL9747 | BI-925222-13 | CPM8276 | BI-924329-03 | CPO1638 | BI-925192-43 |
| CPO3124 | BI-924648-03 | CPP1623 | BI-924172-73 | CPP9625 | BI-925169-33 |
| CPQ2564 | BI-924514-83 | CPQ4409 | BI-924470-83 | CPQ4631 | BI-926099-93 |
| CPQ5843 | BI-924268-43 | CPQ6024 | BI-925968-03 | CPQ8827 | BI-925985-53 |
| CPQ9344 | BI-924189-23 | CPS0257 | BI-924042-93 | CPV2111 | BI-924653-43 |
| CPY2785 | BI-925834-83 | CPY5126 | BI-924274-03 | CPY6777 | BI-923921-93 |
| CPY7519 | BI-925922-83 | CPY7966 | BI-926066-93 | CPY9644 | BI-923751-43 |
| CPY9761 | BI-925508-13 | CPZ7478 | BI-925644-53 | CPZ8555 | BI-924271-73 |
| CQB5269 | BI-924802-03 | CQB5852 | BI-926225-33 | CQB6305 | BI-924644-63 |
| CQF7336 | BI-925933-83 | CQF8880 | BI-925348-63 | CQF9577 | BI-924171-63 |
| CQG0532 | BI-925679-73 | CQG6642 | BI-924247-53 | CQI0700 | BI-925373-93 |
| CQI6392 | BI-924034-13 | CQI7108 | BI-924073-73 | CQI7260 | BI-924016-53 |
| CQI7952 | BI-925829-33 | CQJ6886 | BI-924756-83 | CQK1166 | BI-924285-03 |
| CQK1818 | BI-925375-03 | CQN0547 | BI-925107-73 | CQR9815 | BI-924828-33 |
| CQT2631 | BI-926143-93 | CQW5507 | BI-926100-03 | CQW5810 | BI-924572-03 |
| CQX5264 | BI-924335-53 | CQZ0501 | BI-924590-73 | CQZ2045 | BI-924967-03 |
| CQZ4187 | BI-924317-93 | CQZ5185 | BI-924804-13 | CQZ6653 | BI-924357-53 |
| CRA1972 | BI-923799-83 | CRA8445 | BI-925939-33 | CRC2643 | BI-926079-03 |
| CRQ9686 | BI-924167-23 | CRE7186 | BI-924715-03 | CRE9554 | BI-925854-63 |
| CRE9986 | BI-926518-03 | CRH2183 | BI-925862-33 | CRH3988 | BI-926154-93 |
| CRH6289 | BI-925220-03 | CRQ9156 | BI-923943-93 | CRS1973 | BI-924088-03 |
| CRV7518 | BI-925213-33 | CRZ8606 | BI-925675-33 | CSW0546 | BI-925786-43 |
| CSW0637 | BI-924227-73 | CSW7168 | BI-926002-03 | CSX0616 | BI-924178-23 |
| CSX1109 | BI-924447-73 | CSY0019 | BI-925945-93 | CSY4675 | BI-925923-93 |
| CSY5484 | BI-925478-43 | CSZ0980 | BI-925476-63 | CSZ4536 | BI-924142-03 |
| CSZ4888 | BI-924180-43 | CSZ6179 | BI-925899-73 | CTD4169 | BI-924596-23 |
| CTD9595 | BI-925563-13 | CTO0473 | BI-923912-03 | CTO6982 | BI-926121-93 |
| CTO7273 | BI-923825-13 | CTQ0567 | BI-923739-33 | CTQ4125 | BI-926095-53 |
| CVJ3026 | BI-926283-63 | CVJ5887 | BI-924654-53 | CVK0659 | BI-924542-33 |
| CVK2604 | BI-924710-63 | CVZ0359 | BI-924098-03 | CVZ2449 | BI-924510-33 |
| CVZ3107 | BI-924280-53 | CVZ4756 | BI-926078-03 | CVZ6161 | BI-924787-63 |
| CVZ7977 | BI-924870-13 | CWB6861 | BI-924816-23 | CWD0372 | BI-925228-73 |
| CWD2073 | BI-923772-33 | CWD3432 | BI-925719-33 | CWE9805 | BI-923907-63 |
| CWF6865 | BI-925878-83 | CWH2150 | BI-926033-93 | CWH4117 | BI-924153-03 |
| CWI5466 | BI-925388-23 | CWK0605 | BI-923886-73 | CWK4249 | BI-924222-23 |
| CWK7248 | BI-925137-43 | CWN1652 | BI-926500-33 | CWO4480 | BI-926117-53 |
| CWP3033 | BI-924331-13 | CWP3423 | BI-924147-43 | CWP3578 | BI-925884-33 |
| CWP4484 | BI-925850-23 | CWQ8276 | BI-924530-73 | CWU4109 | BI-925714-93 |
| CWU5773 | BI-925074-73 | CWV3620 | BI-924037-43 | CWZ6045 | BI-925010-93 |
| CWZ6117 | BI-924493-93 | CWZ6279 | BI-925041-73 | CXA4848 | BI-924026-43 |
| CXD0390 | BI-924242-03 | CXG3267 | BI-924010-03 | CXH0027 | BI-925794-13 |
| CXH4977 | BI-925063-73 | CXI5559 | BI-925283-73 | CXL5999 | BI-925261-73 |
| CXL7283 | BI-925022-03 | CXN5096 | BI-924541-23 | CXN6844 | BI-925983-33 |
| CXO1766 | BI-925791-93 | CXQ0925 | BI-925944-83 | CXR2992 | BI-925792-03 |
| CXU0606 | BI-924094-63 | CXU3412 | BI-925118-73 | CXU8890 | BI-923818-53 |
| CXU8890 | BI-924003-33 | CY0954 | BI-926439-83 | CYC0788 | BI-926503-63 |
| CYC1944 | BI-924210-13 | CYC3355 | BI-923897-73 | CYC4544 | BI-925905-23 |
| CYE5388 | BI-924706-23 | CYM3549 | BI-924384-03 | DAB1909 | BI-924560-03 |
| DAD0022 | BI-925915-13 | DBM0707 | BI-925694-03 | DCC1515 | BI-926257-23 |
| DDE2727 | BI-925880-03 | DDL9999 | BI-924479-63 | DDN7777 | BI-924058-33 |
| DEC8787 | BI-924225-53 | DIB1304 | BI-923778-93 | DSS0088 | BI-925657-73 |
| DSS0088 | BI-925790-83 | ECA0097 | BI-924515-93 | EDU9049 | BI-925094-53 |
| EEE0300 | BI-925363-03 | EFT6767 | BI-924244-23 | EHA1334 | BI-924613-83 |
| ELA0301 | BI-926080-13 | ELI2673 | BI-925858-03 | EMY0582 | BI-926005-33 |
| EOV3333 | BI-924231-03 | ESB4545 | BI-924223-33 | EY 9841 | BI-924407-03 |
| FAI4488 | BI-925831-53 | FW 5834 | BI-925844-73 | FEW8888 | BI-925231-03 |
| FXP4000 | BI-925266-13 | GAB0208 | BI-923791-03 | GDD7722 | BI-925100-03 |
| GEL9795 | BI-924462-03 | GEP1012 | BI-924056-13 | GKI1068 | BI-925823-83 |
| GKU8611 | BI-924039-63 | GLG3391 | BI-924512-63 | GLR5732 | BI-923752-53 |
| GLU6042 | BI-926146-13 | GMK6441 | BI-924112-23 | GMO6914 | BI-925808-43 |
| GMR2584 | BI-924665-53 | GMR2584 | BI-924682-03 | GNP7317 | BI-926057-03 |
| GOL0850 | BI-925736-93 | GOT0994 | BI-925568-63 | GPA0778 | BI-924267-33 |
| GPQ4592 | BI-926226-43 | GQN6806 | BI-926374-93 | GQZ0204 | BI-925443-23 |
| GRA7986 | BI-925706-13 | GRN2010 | BI-924359-73 | GVR7462 | BI-924534-63 |
| HO 0863 | BI-925955-83 | HRA4201 | BI-924663-03 | HRD9077 | BI-924946-03 |
| HUW9796 | BI-924671-03 | JI 9000 | BI-925957-03 | JTD0184 | BI-924108-93 |
| KBU1798 | BI-925775-43 | KFD1519 | BI-926358-43 | MUM5983 | BI-924393-83 |
| PX 9581 | BI-924823-93 | QF 0490 | BI-924674-33 | QZ 2628 | BI-925622-53 |
| SM 4291 | BI-924259-63 | VN 6070 | BI-924256-33 | | |

| | | | | | |
|---------|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| BTP8751 | C1-131408-21 | BUH1173 | C1-131493-01 | BUT4046 | C1-131536-91 |
| BWQ6484 | C1-131531-41 | BWR4265 | C1-131414-81 | BZJ3470 | C1-131466-51 |
| CAE3133 | C1-131436-81 | CAE9954 | C1-131439-01 | CAL9210 | C1-131562-21 |
| CAQ1782 | C1-131405-01 | CAT9545 | C1-131483-01 | CBE4276 | C1-131478-61 |
| CCS4486 | C1-131578-71 | CCT2533 | C1-131440-11 | CCT7116 | C1-131407-11 |
| CCX8072 | C1-131463-21 | CDE5773 | C1-131601-81 | CDW7480 | C1-131361-01 |
| CDW8296 | C1-131434-61 | CEZ0401 | C1-131543-51 | CFE4321 | C1-131454-41 |
| CFX2643 | C1-131595-21 | CHO6061 | C1-131487-41 | CIU7912 | C1-131464-31 |
| CJD2116 | C1-131496-21 | CKA7778 | C1-131520-41 | CKD0080 | C1-131526-01 |
| CKD2117 | C1-131538-01 | CKD4141 | C1-131444-51 | CKD5192 | C1-131497-31 |
| CKJ5583 | C1-131529-21 | CLB7117 | C1-131455-51 | CLB7599 | C1-131572-11 |
| CMF9550 | C1-131423-61 | CNB4485 | C1-131523-71 | CNC1611 | C1-131532-51 |
| CNZ1451 | C1-131363-11 | COK4534 | C1-131428-01 | COL8309 | C1-131360-91 |
| CPV1624 | C1-131477-51 | CQC6935 | C1-131547-91 | COF9889 | C1-131598-51 |
| CQJ3763 | C1-131355-41 | CRQ4051 | C1-131465-41 | CSW1070 | C1-131356-51 |
| CTO6122 | C1-131515-01 | CXF2505 | C1-131392-81 | CXU4761 | C1-131504-01 |
| GLP6925 | C1-131443-41 | GTB5732 | C1-131563-31 | JNS2510 | C1-131367-51 |

ENQUADRAMENTO 703.01-CÔND MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR SEM USAR
CAPACETE
PROCESSADAS EM 12/05/99
BFR4845 BI-308183-73 BSA1691 BI-308290-43 BSW6381 BI-311039-33
CFD5877 BI-311130-63
BI-925109-93
BI-925582-93
BI-925192-43
BI-925169-33
BI-926099-93
BI-925985-53
BI-924653-43
BI-923921-93
BI-924271-73
BI-924644-63
BI-924171-63
BI-925373-93
BI-924016-53
BI-924285-03
BI-924828-33
BI-924572-03
BI-924967-03
BI-924357-53
BI-926079-03
BI-925854-63
BI-926154-93
BI-924088-03
BI-925786-43
BI-924178-23
BI-925923-93
BI-924142-03
BI-924596-23
BI-926121-93
BI-926095-53
BI-924542-33
BI-924510-33
BI-924787-63
BI-925228-73
BI-923907-63
BI-924153-03
BI-924222-23
BI-926117-53
BI-925884-33
BI-925714-93
BI-925010-93
BI-924026-43
BI-925794-13
BI-925261-73
BI-925983-33
BI-925792-03
BI-923818-53
BI-926503-63
BI-925905-23
BI-924560-03
BI-926257-23
BI-924058-33
BI-925657-73
BI-925094-53
BI-924613-83
BI-926005-33
BI-924407-03
BI-925231-03
BI-925100-03
BI-925823-83
BI-923752-53
BI-925808-43
BI-926057-03
BI-924267-33
BI-925443-23
BI-924534-63
BI-924946-03
BI-924108-93
BI-924393-83
BI-925622-53

AMANDO DE QUEIROZ TELLES COELHO
Secretário Municipal de Transportes

HOSPITAL MÁRIO GATTI
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI"

HOMOLOGAÇÃO - PROTOCOLO Nº 897/98

CONVITE Nº 035/98 - Para Contratação de Empresa p/ Prestação de Serviços de Dosimetria Pessoal.
Acolho o julgamento da Coordenadoria de Suprimentos, **homologo e adjudico** o objeto desta licitação à empresa abaixo especificada:
A) - PRO-RAD CONSUTORES EM RADIO PROTEÇÃO LTDA., para o item nº 01 no valor de R\$ 3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais).

DR. RHAMA FREITAS DA SILVA
Presidente

TERMO DE JULGAMENTO - PROTOCOLO Nº 912/99

CONVITE Nº 041/99 - Para Aquisição de Veículos Van tipo Furgão.
Após análise da proposta apresentada e de acordo com parecer da Supervisão Administrativa, **julgo** vencedora a proposta da empresa abaixo especificada:
A) - SILMAR MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA., para o item nº 01.
Comunico ainda, que o processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G..

JOSÉ ROBERTO GUERRA
Coordenador da Divisão de Suprimentos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aviso de Licitação Deserta

PROTOCOLO Nº 332/99
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/99
A Comissão Permanente de Licitações comunica que o procedimento licitatório epigrafoado restou deserto, para os fins da Lei.
Os autos estão com vista franqueada aos interessados na sala da Área de Licitações do H.M.M.G., situado à Av. Prefeito Faria Lima, nº 240 - Parque Itália - Campinas-SP, no horário das 08:00h às 18:00h..

Campinas, 18 de maio de 1999

JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO
Presidente da Comissão de Licitações

IMA
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 228/96
Objeto: Atualização de software Easytrieve Plus VSAM e SQL/DS pelo período de 12 meses, a partir de 01/12/98.
Contratada: Computer Associates do Brasil Ltda.
Justificativa: Fornecedor exclusivo para prestação dos serviços.
Valor Total: R\$ 9.147,71 (Nove mil cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).
Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, inciso I, Lei Federal 8.666/93.
Declaração de Dispensa em 30/11/98 pelo Diretor Administrativo Financeiro.
Ratificado em 30/11/98 pelo Diretor Presidente.

| | | | | | |
|--|--------------|---------|--------------|---------|--------------|
| ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 12/05/99 | BI-926228-63 | BGA6618 | BI-925405-83 | BHR7777 | BI-924770-03 |
| ADS3482 | BI-925201-23 | BJJ0107 | BI-926170-33 | BJQ6187 | BI-924662-23 |
| BIK6189 | BI-924655-63 | BMB5821 | BI-924659-03 | BMM9659 | BI-926342-03 |
| BKD8808 | BI-924645-73 | BMV8314 | BI-924651-23 | BNN5575 | BI-924463-13 |
| BMV8314 | BI-924632 | | | | |

RESUMO DE CARTA CONTRATO Nº 010/98

Contratante: Ima Informática de Municípios Associados S/A.
 Contratada: Computer Associates do Brasil Ltda.
 Fundamento Legal: Artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93.
 Objeto: Atualização do software EASYTRIEVE PLUS VSAM e SQL/DS pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Total: R\$ 9.147,71 (nove mil cento e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).
 Vigência: 01/12/1.998 à 30/11/1.999

RESUMO DE CONTRATO Nº 006/99

Contratante: Ima Informática de Municípios Associados S/A.
 Contratada: Wang Global Ltda.
 Fundamento Legal: Artigo 23 inciso II da alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assistência Técnica, em equipamentos de Microinformática, com manutenção e fornecimento de peças para reposição.
 Valor Total: R\$ 40.462,20 (quarenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).
 Vigência: 10/05/1999 à 09/05/2000

Campinas, 18 de abril de 1999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**RESUMO DE CONTRATO Nº 007/99**

Contratante: Ima Informática de Municípios Associados S/A.
 Contratada: Microlíneas Comércio e Serviços Ltda.
 Fundamento Legal: Artigo 23 inciso II da alínea "b" da Lei Federal 8.666/93.
 Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assistência Técnica, em equipamentos de Microinformática, com manutenção e fornecimento de peças para reposição.
 Valor Total: R\$ 51.445,20 (cincoenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).
 Vigência: 10/05/1999 à 09/05/2000

Campinas, 18 de abril de 1999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA***Aviso de Re-Ratificação de Publicação*

A Ima Informática de Municípios Associados S/A, avisa a ratificação da publicação dos Suplementos 01 das Cartas Contrato 013/97 e 014/97, ocorrida no D.O.M. em 21/01/99, conforme abaixo:

Onde se lê: Vigência: 18/12/1998 a 17/02/1999.

Leia-se: Vigência: 18/12/1998 a 17/04/1999.

Ficam ratificadas as demais informações publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas, em 21/01/99, com relação às Cartas Contrato acima.

Campinas, 18 de maio de 1999

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

CONCURSO PÚBLICO 01/99

A Comissão Organizadora do Concurso Público 01/99, divulga a relação dos candidatos habilitados, por ordem alfabética, nas provas objetivas realizada no dia 09/05/99 para os empregos abaixo:

AJUDANTE DE OBRAS

| Nº Inscrição | Nome | Nota |
|--------------|-------------------------------|------|
| 0019900162 | ADALBERTO LUIZ PINESSO | 75 |
| 0019900636 | ADÃO FERREIRA DOS SANTOS | 90 |
| 0019900138 | ADÃO RIBEIRO DA COSTA | 75 |
| 0019900043 | ADEMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS | 95 |
| 0019900161 | ADEMIR BRANZARI MORENO | 90 |
| 0019900222 | ADILSON AMADEU DE BASTOS | 55 |
| 0019900250 | ADRIANO GONÇALVES | 70 |
| 0019900378 | ADVAIR PEREIRA PADILHA | 70 |
| 0019900171 | AFONSO DOMINGOS CALIXTO | 95 |
| 0019900055 | AGUINALDO MANOEL DE CAMPOS | 95 |
| 0019900551 | AIRTON PEREIRA | 50 |
| 0019900528 | ALAÉRCIO JEREMIAS | 100 |
| 0019900028 | ALESSANDRO MASINI | 60 |
| 0019900521 | ALEX DA SILVA | 80 |
| 0019900321 | ALEXANDRE CARDOSO PAULO | 100 |
| 0019900567 | ALEXANDRE DOS SANTOS PINTO | 90 |
| 0019900072 | ALEXANDRE HENRIQUE FELIZARDO | 95 |

| | | |
|------------|-------------------------------------|-----|
| 0019900201 | ALEXANDRE IGNÁCIO PADILHA | 85 |
| 0019900529 | ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA | 95 |
| 0019900587 | ALEXANDRE MANOEL DE SOUZA | 85 |
| 0019900107 | ALEXANDRE MOREIRA | 60 |
| 0019900186 | ALMIRO TADEU GODOI | 70 |
| 0019900100 | ALOISIO BARBOSA | 75 |
| 0019900283 | AMARILDO DOS SANTOS LUCAS | 80 |
| 0019900334 | AMAURI DO AMARAL | 95 |
| 0019900676 | ANDRÉ LUIS SILVA SANTOS | 55 |
| 0019900535 | ANDRÉ DA SILVA PINHEIRO | 95 |
| 0019900289 | ANDRÉ GUSTAVO TEATIN | 100 |
| 0019900611 | ANDRÉ LUIS MESSIAS DE OLIVEIRA | 95 |
| 0019900209 | ANDRÉ LUIZ BATISTA DE SOUZA | 100 |
| 0019900049 | ANDRÉ LUIZ MARTINS | 75 |
| 0019900251 | ANTENOR CARDOSO RAMOS | 100 |
| 0019900099 | ANTONIO CARLOS COSTA | 65 |
| 0019900629 | ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS | 75 |
| 0019900549 | ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA | 50 |
| 0019900187 | ANTONIO CARLOS MESSIAS DE CASTRO | 70 |
| 0019900018 | ANTÔNIO DONIZETE DE ASSIS | 50 |
| 0019900085 | ANTONIO JOSÉ CERETI | 50 |
| 0019900342 | ANTONIO JOSÉ RODRIGUES NEVES | 60 |
| 0019900226 | ANTONIO LAERCIO CARDOSO | 80 |
| 0019900238 | ANTONIO LOPES DOS SANTOS | 85 |
| 0019900165 | ANTONIO LUNGUINHO VIEIRA | 100 |
| 0019900111 | ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA | 85 |
| 0019900545 | ANTÔNIO MARCOS MARIA | 70 |
| 0019900562 | ANTÔNIO PAULO ALVES | 90 |
| 0019900673 | APARECIDO FERNANDO DE ALMEIDA LAURA | 90 |
| 0019900221 | APARECIDO FRANCISCO DOS REIS | 95 |
| 0019900393 | APARECIDO OTÁVIO POMPEO | 90 |
| 0019900164 | APARECIDO ROGÉRIO DE S. STANDLE | 100 |
| 0019900351 | ARISTIDES DA SILVA JUNIOR | 95 |
| 0019900632 | AUDINEI SILVA DA ROCHA | 100 |
| 0019900337 | BENEDITO FRANCISCO DE MATTOS | 65 |
| 0019900116 | BENEDITO LINHARES MOREIRA | 60 |
| 0019900380 | BENOMES ALVES CARDOSO | 65 |
| 0019900169 | CARLOS ALBERTO DA SILVA | 60 |
| 0019900199 | CARLOS ALBERTO GENOVEZ | 90 |
| 0019900160 | CARLOS ALBERTO RONDELI | 50 |
| 0019900330 | CARLOS DA SILVA GRANADO | 100 |
| 0019900326 | CARLOS HENRIQUE DE LIMA | 100 |
| 0019900040 | CARLOS URUBATAN FARIA | 70 |
| 0019900362 | CASSIANO FERREIRA RAMOS | 100 |
| 0019900143 | CASSIO CRISTIANO PINTO | 90 |
| 0019900536 | CELSO DOS REIS | 80 |
| 0019900533 | CHARLES APARECIDO LEÃO | 55 |
| 0019900139 | CHRISTIAN PEREIRA DA SILVA | 70 |
| 0019900639 | CÍCERO NASCIMENTO DE SOUZA | 90 |
| 0019900025 | CLAUDECIR MIGUEL DOS ANJOS | 55 |
| 0019900331 | CLAudemir BATISTA | 50 |
| 0019900643 | CLAUDIO DONIZETI BELMIRO | 95 |
| 0019900355 | CLAUDIO FERREIRA DA SILVA | 75 |
| 0019900039 | CLAUDIO HESPAHOLETO | 95 |
| 0019900145 | CLAUDIO MARTIN STEINBERG | 100 |
| 0019900243 | CLEBER MAGNO DOMINGUÊS | 100 |
| 0019900395 | CLEBER NIVALDO ZAOORIZI | 55 |
| 0019900619 | CLEDSON DE OLIVEIRA | 50 |
| 0019900657 | CLEODON FERNANDES FILHO | 80 |
| 0019900367 | CLEVERTON GUIMARÃES DOS SANTOS | 100 |
| 0019900234 | CLODOALDO DE CASTRO QUEIROZ | 85 |
| 0019900595 | CRISTIANO MOTA DOS SANTOS | 90 |
| 0019900623 | DAGOBERTO FRANCISCO ESTRAZULAS | 90 |
| 0019900021 | DALTON STUPELLI | 65 |
| 0019900089 | DANIEL DA CRUZ | 55 |
| 0019900260 | DANIEL DOS SANTOS | 85 |
| 0019900285 | DANILO DIAS DE OLIVEIRA | 95 |
| 0019900110 | DEILDO JOSE BARROS | 95 |
| 0019900365 | DEVANIR DUTRA | 50 |
| 0019900556 | DIACONES DE PAULA ALBUQUERQUE | 70 |
| 0019900019 | DIOMEDES FAGUNDES DOS SANTOS | 55 |
| 0019900012 | DIRCEU LADEIRA RICARDO | 50 |
| 0019900240 | DIRCEU ROGÉRIO ZIMIANI | 75 |
| 0019900126 | DIRLEI FAUSTINO DE OLIVEIRA | 80 |
| 0019900172 | DURVAL DA SILVA | 80 |
| 0019900510 | EDGAR ALCANTARA MARQUES SOBRINHO | 80 |
| 0019900117 | EDILSON TEIXEIRA FELIX | 65 |
| 0019900292 | EDISON DE AGUIAR | 50 |
| 0019900286 | EDISON MANOEL DE CASTRO | 85 |
| 0019900181 | EDISON RODRIGUES | 85 |
| 0019900206 | EDIVAR PEREIRA | 70 |
| 0019900398 | EDMILSON JOSE DA SILVA | 100 |
| 0019900596 | EDMILSON ROBERTO DA SILVA | 70 |
| 0019900604 | EDNALDO DA CONCEIÇÃO | 70 |
| 0019900650 | EDSON FERREIRA | 60 |
| 0019900653 | EDSON PEREIRA MANOEL | 100 |
| 0019900037 | EDUARDO GARCIA DE MORAES | 75 |
| 0019900504 | EDUARDO JESUS DE SOUZA | 100 |
| 0019900320 | EDUARDO LOPES NETO | 75 |
| 0019900297 | EDUARDO RODRIGUES DA SILVA | 65 |
| 0019900077 | EDVAL RODRIGUES SANTOS | 50 |
| 0019900196 | ELIAS DA SILVA | 80 |
| 0019900354 | EMERSON ALESSANDRO AUGUSTO | 75 |
| 0019900341 | EMERSON RODRIGUES DE SOUZA | 75 |
| 0019900230 | ENÉIAS RODRIGUES PEXIM | 85 |
| 0019900359 | ERASMO CARLOS MAIA | 100 |

| | | | | | |
|------------|----------------------------------|-----|------------|-------------------------------------|-----|
| 0019900203 | EROM EUGÊNIO MARINHO | 85 | 0019900328 | JOSELI ALVES PEREIRA | 70 |
| 0019900620 | ERONILSON BRITO DE MOURA | 100 | 0019900608 | JOUDENILSON ANDRÉ | 70 |
| 0019900217 | ESPEDITO DOMINGOS DA SILVA | 75 | 0019900281 | JULIANO JORGE DA SILVA | 85 |
| 0019900624 | EVANDRO DIONISIO DA SILVA | 50 | 0019900091 | JURANDI JULIO GONÇALVES | 55 |
| 0019900136 | FABIANO DA S. CAETANO | 75 | 0019900170 | JURANDI RAMOS CABRAL | 60 |
| 0019900034 | FABIANO FARIAS | 50 | 0019900667 | JURANDIR DOMINGUES | 80 |
| 0019900276 | FÁBIO FRAGA ALVES | 100 | 0019900325 | KLEBER ROBERTO DE SOUZA | 60 |
| 0019900228 | FABIO HENRIQUE DOS SANTOS | 55 | 0019900507 | LAERCIO APARECIDA TEIXEIRA | 50 |
| 0019900602 | FERNANDO HENRIQUE DA SILVA | 60 | 0019900236 | LAÉRCIO AUGUSTO ROMÃO | 100 |
| 0019900022 | FERNANDO JOSE DE SOUZA | 100 | 0019900183 | LAURINDO MATIAS | 65 |
| 0019900593 | FERNANDO LUIZ DE FREITAS CATELAN | 90 | 0019900294 | LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS | 85 |
| 0019900647 | FERNANDO MACHADO AFFOSO | 60 | 0019900546 | LEANDRO SOARES DE ALMEIDA | 95 |
| 0019900265 | FERNANDO SANCHES NETO | 100 | 0019900669 | LENILSON CANDIDO DE SANTANA | 100 |
| 0019900140 | FILINTO PEREIRA DOS SANTOS | 70 | 0019900534 | LEOMIR LOCATELLI | 90 |
| 0019900544 | FINEIAS ANDRÉ ANANIAS | 60 | 0019900202 | LEONIDAS PEREIRA DOS SANTOS | 55 |
| 0019900570 | FRANCISCO ALVES REIS FILHO | 60 | 0019900180 | LIBERATO LUIS RASORI | 50 |
| 0019900360 | FRANCISCO ALVES RODRIGUES | 65 | 0019900096 | LUCIANO APARECIDO LUZ | 95 |
| 0019900309 | FRANCISCO ELIO DE OLIVEIRA | 60 | 0019900586 | LUCIANO CALIXTO | 80 |
| 0019900683 | FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS | 100 | 0019900115 | LUCIANO DE JESUS VIEIRA | 75 |
| 0019900322 | FRANCISCO SOUZA SILVA | 75 | 0019900558 | LUCIANO FLORENTINO TEIXEIRA | 75 |
| 0019900399 | FRANCISCO VICENTE DA SILVA | 95 | 0019900314 | LUCIANO OLIVEIRA SILVA | 85 |
| 0019900094 | FRANZ ALAIS HUBINGER NETO | 95 | 0019900216 | LUCIANO PIRES | 60 |
| 0019900093 | GERALDO ALVES AMARAL | 65 | 0019900634 | LUIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA | 60 |
| 0019900084 | GILBERTO ALVES GALVÃO | 50 | 0019900679 | LUIZ APARECIDO DA SILVA | 90 |
| 0019900597 | GILBERTO DOS SANTOS | 100 | 0019900142 | LUIZ CARLOS JOAQUIM | 65 |
| 0019900296 | GILBERTO MIRALHA SEVERINO | 75 | 0019900350 | LUIZ CARLOS MACHADO MORENO | 95 |
| 0019900590 | GILBERTO MOTA FILHO | 95 | 0019900612 | LUIZ CLAUDIO PERES DE SOUZA | 85 |
| 0019900338 | GILDÁZIO FERREIRA SILVA SOUZA | 70 | 0019900141 | LUIZ FERNANDO RIZZATTO | 90 |
| 0019900114 | GILEADE BRAZ DE OLIVEIRA | 85 | 0019900038 | LUIZ HENRIQUE MILITÃO | 50 |
| 0019900668 | GILSON FERREIRA DA SILVA | 65 | 0019900044 | LUIZ HENRIQUE PROENÇA DE SOUZA | 100 |
| 0019900231 | GIOMAR PAZINATO ROCHA | 100 | 0019900313 | LUIZ TEODORO DOS SANTOS | 65 |
| 0019900307 | HÉLIO FERNANDES BALIEIRO | 95 | 0019900646 | LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA | 95 |
| 0019900394 | HELTON MARQUES FAGUNDES | 60 | 0019900227 | LUIZ CARLOS SALVADOR | 55 |
| 0019900133 | HUGO STEINHARDT CANDIDO | 60 | 0019900588 | LUIZ FERREIRA DE MELLO | 75 |
| 0019900396 | IDAMIRO VILELA DA SILVA | 80 | 0019900298 | MANOEL BASIL DOS SANTOS | 80 |
| 0019900644 | ISAÉL MARIANO PEREIRA | 55 | 0019900315 | MANOEL FARIAS VIANA | 70 |
| 0019900219 | ISAIAS DIAS DA SILVA | 55 | 0019900302 | MANOEL FREITAS DE PAULA | 60 |
| 0019900303 | ISAIAS DIAS DOS SANTOS | 90 | 0019900273 | MARCELINO IDALGO DIAS | 90 |
| 0019900287 | ISAMAR ALVES MEIRELES | 55 | 0019900157 | MARCELO LEANDRO DE SOUZA | 95 |
| 0019900269 | ISDAURO JOAQUIM COUTO | 100 | 0019900095 | MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA | 50 |
| 0019900364 | ISMAEL PEREIRA DA SILVA | 80 | 0019900361 | MARCELO GIUNGI | 95 |
| 0019900332 | IVANILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO | 95 | 0019900088 | MARCELO LOURENÇO BISPO | 100 |
| 0019900513 | IVONALDO CAMARGO | 95 | 0019900610 | MARCELO LUIZ DA SILVA | 75 |
| 0019900329 | JAIR DE CARVALHO | 70 | 0019900271 | MÁRCIO AGOSTINHO B. M. NOGUEIRA | 75 |
| 0019900074 | JAIR DE SOUZA | 50 | 0019900311 | MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS GOULART | 50 |
| 0019900635 | JAIR GONÇALVES | 60 | 0019900152 | MÁRCIO HENRIQUE ALVES | 100 |
| 0019900067 | JAIR POSSA | 75 | 0019900264 | MÁRCIO MARCELINO FERREIRA | 95 |
| 0019900352 | JEREMIAS ELIAS DOS SANTOS | 70 | 0019900258 | MARCIO MARCOS MARCIANO | 100 |
| 0019900233 | JOANILSON SANTOS MOURA | 90 | 0019900048 | MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO | 65 |
| 0019900580 | JOÃO BATISTA DE ALMEIDA ARAUJO | 65 | 0019900092 | MARCIO ROGERIO DOS SANTOS | 95 |
| 0019900400 | JOÃO BOSCO DE ALMEIDA JÚNIOR | 60 | 0019900277 | MARCO ANTÔNIO ROHWEDDER | 80 |
| 0019900075 | JOÃO BOSCO LEANDRO GÓIS | 60 | 0019900633 | MARCO PAULO DOS SANTOS | 80 |
| 0019900605 | JOÃO CARLOS PEREIRA | 65 | 0019900134 | MARCOS ANDRÉ GOMES DA SILVA | 65 |
| 0019900609 | JOÃO HENRIQUE FERREIRA | 95 | 0019900123 | MARCOS ANTONIO CARRETEIRO | 55 |
| 0019900127 | JOÃO INACIO DA SILVA | 65 | 0019900621 | MÁRCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA | 95 |
| 0019900244 | JOÃO LUCAS RIBEIRO DA SILVA | 60 | 0019900349 | MARCOS ANTONIO FIRMINO | 80 |
| 0019900384 | JOÃO LUIS CERQUEIRA BENEDITO | 85 | 0019900525 | MARCOS AURÉLIO DA SILVA | 100 |
| 0019900515 | JOÃO MOREIRA DA SILVA | 55 | 0019900363 | MARCOS DOS SANTOS DORIGAN | 85 |
| 0019900548 | JOÃO PEDRO DA SILVA | 75 | 0019900254 | MARCOS JOAQUIM DE OLIVEIRA | 95 |
| 0019900207 | JOÃO PEDRO GUIMARÃES | 100 | 0019900353 | MARCOS MENDES MERINO | 100 |
| 0019900036 | JOÃO ROBERTO DA FONSECA JR. | 100 | 0019900680 | MARCOS PAULO BATISTA DE SOUZA | 85 |
| 0019900066 | JOÃO ROBERTO NALLIN | 65 | 0019900195 | MARCOS PAULO RIBEIRO | 100 |
| 0019900557 | JOAQUIM FÁTIMO DOS SANTOS | 55 | 0019900185 | MARCOS ROGÉRIO BATISTA | 100 |
| 0019900530 | JOB MENDES DA CUNHA | 80 | 0019900366 | MARCOS ROGERIO PANTAROTTO | 100 |
| 0019900514 | JONAS MIRANDA | 50 | 0019900011 | MARCOS ROSA DE CARVALHO | 100 |
| 0019900603 | JORGE VALDECIR ARAUJO NEVES | 95 | 0019900155 | MARCOS VIEIRA | 80 |
| 0019900051 | JOSE ALBERTO ESTEVES LIMA | 70 | 0019900374 | MARIO LUIZ VIEIRA DA SILVA | 85 |
| 0019900080 | JOSÉ BARÉA NETO | 55 | 0019900225 | MARLESSON RODRIGUES OLIVEIRA | 100 |
| 0019900656 | JOSÉ BATISTA VIEIRA | 80 | 0019900132 | MAURICIO ALEXANDRE GOMES DA SILVA | 90 |
| 0019900026 | JOSE CARLOS APARECIDO DE SOUZA | 50 | 0019900519 | MAURÍCIO ALVES | 90 |
| 0019900046 | JOSE CARLOS DE LIMA | 50 | 0019900641 | MAURÍCIO DONATO | 95 |
| 0019900280 | JOSÉ CARLOS DE LIMA | 50 | 0019900591 | MAURICIO SANTOS | 50 |
| 0019900598 | JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS | 60 | 0019900392 | MESSIAS LOURENÇO BISPO | 75 |
| 0019900547 | JOSÉ CARLOS PINTO | 95 | 0019900381 | MICHEL TOLEDO CAIRES | 100 |
| 0019900261 | JOSÉ CARLOS ZACARIAS | 65 | 0019900214 | MILTON CÉSAR ZANATTA | 55 |
| 0019900585 | JOSÉ CLAUDINEI PISSOLATO | 100 | 0019900594 | MILTON R. DE OLIVEIRA | 85 |
| 0019900008 | JOSE DA SILVA MOURA | 60 | 0019900555 | MOACIR ALEIXO | 100 |
| 0019900102 | JOSE DIMAS LOURES | 70 | 0019900098 | MOACIR DELDOTTI | 65 |
| 0019900081 | JOSÉ DOS ANJOS LEME SOARES | 70 | 0019900559 | MOISÉS JOSÉ DA SILVA | 80 |
| 0019900210 | JOSÉ EDUARDO GOMES | 95 | 0019900153 | MOISÉS MARQUES DE ABREU | 100 |
| 0019900073 | JOSÉ FERREIRA DE SOUZA | 50 | 0019900282 | MOISÉS ZEFERINO DA SILVA | 75 |
| 0019900335 | JOSÉ FONSECA PEREIRA | 55 | 0019900042 | MORACI JOSE NUNES DA MOTA | 80 |
| 0019900563 | JOSÉ FRANCISCO DOS REIS | 75 | 0019900383 | NATALINO BENÁ | 95 |
| 0019900041 | JOSE GABRIEL A. GOMES CAMARGO | 100 | 0019900270 | NELDO FRANÇA CANTANTI | 100 |
| 0019900193 | JOSÉ GABRIEL GALDINO | 65 | 0019900101 | NELSON FERREIRA DA SILVA | 65 |
| 0019900104 | JOSÉ HENRIQUE DE CAMPOS NAVES | 95 | 0019900105 | NEYVERSON CÉSAR DA SILVA | 100 |
| 0019900659 | JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS | 75 | 0019900356 | NILSON AP. CARDOSO | 100 |
| 0019900648 | JOSÉ LUIS MOURA | 80 | 0019900124 | NILTON ANDRADE DE ALMEIDA | 85 |
| 0019900129 | JOSÉ LUIZ BERALDO | 100 | 0019900020 | NILTON HONÓRIO DA SILVA | 90 |
| 0019900682 | JOSÉ LUIZ CAETANO | 90 | 0019900137 | OCTAVIO BONON | 100 |
| 0019900327 | JOSÉ MARIA F. MARTINS | 50 | 0019900163 | ONOFRE PEREIRA DE SOUZA | 65 |
| 0019900147 | JOSÉ MIGUEL LEITE | 80 | 0019900014 | OREZINDO BARBOZA DE CARVALHO | 95 |
| 0019900542 | JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS | 95 | 0019900306 | OSMAR SOARES BALIEIRO | 95 |
| 0019900613 | JOSÉ ROBERTO RIBEIRO PAFARO | 95 | 0019900343 | OSVALDO BATISTA BARBOSA | 50 |
| 0019900614 | JOSÉ SÉRGIO DE SOUZA | 90 | 0019900371 | OSVALDO DOMINGUES PEREIRA | 85 |
| 0019900618 | JOSÉ TADEU BRAGA JUNIOR | 80 | 0019900553 | OSVALDO DONISETTE RIBEIRO | 65 |

BANCAS

| Matr. | Permissionário |
|-------|------------------------------|
| 10230 | Ana Cristina do Prado |
| 08020 | Aparecido Valentim Rodrigues |
| 10776 | Carlos Robson Rondini Junior |
| 09363 | Iolanda Fessel Piagio |
| 10821 | Joel da Silva Porto |
| 10161 | José Victor Moreira da Silva |
| 10457 | Nilda Aparecida Marques |
| 09628 | Osmildo Pires Moraes |
| 10548 | Sidnei Vicente |
| 10445 | Valdecir Farias |

AMBULANTES

| Matr. | Permissionário |
|-------|--|
| 08296 | Agueda Borges de Oliveira |
| 10682 | Alfredo Roselei Silveira da Silveira |
| 04177 | Ana Maria Braga de Carvalho |
| 09491 | Angela Apda. Strazza Albertin |
| 10443 | Antonialli Com de Sucos e Frutas Ltda. |
| 08944 | Antonio Carlos Barbieri |
| 10794 | Antonio Lopes Pereira |
| 10481 | Arnaldo Nardesi Gomes |
| 10605 | Benedito Acacio Carvalho |
| 10805 | Benedito Tadeu Bonfim |
| 10659 | Benervaldo Alves de Souza |
| 10743 | Carlos Cardoso da Silva |
| 10780 | Carlos Martieri |
| 10778 | Carlos Roberto Santana |
| 10130 | Claudinei Ferreira da Silva |
| 10569 | Cleideunice Marques |
| 10663 | Cleuza Maria Rocca |
| 08959 | Dalmo Otacilio Arten |
| 10475 | Danilo dos Santos |
| 10608 | Dionizio Ramalho Contrera |
| 10334 | Eder Marcos Rodrigues |
| 10616 | Edileuza Maria da Silva |
| 10701 | Edison Gutierrez Trava |
| 10656 | Edmilson Stabulis dos Santos |
| 10394 | Eduardo Souza da Silva |
| 08808 | Edvard Barreiro |
| 10749 | Elenisio Fernandes da Silva |
| 10521 | Elpidio Garcia |
| 10459 | Esmar Bernabe |
| 06102 | Francisco de Assis Bella |
| 03482 | Francisco Pereira da Mota |
| 10777 | Francisco Raimundo Correia |
| 10717 | Francisco Tarcisio Pereira |
| 10690 | Gerson Aparecido Barbosa |
| 10372 | Jaime de Lucas |
| 10549 | Jaime Sangalli |
| 10823 | Jair-Morillo |
| 10798 | João Batista Lucas |
| 08748 | João da Mata Pinheiro |
| 06614 | João G. de Aguiar (Luciano g. de Aguiar) |
| 10329 | João Santos Coimbra |
| 10846 | José Aparecido Rodrigues |
| 10538 | José Benedito da Silva |
| 10546 | José Beraldo |
| 10808 | José Caetano |
| 10610 | José dos Santos Meira |
| 09107 | José Francisco Simoes Filho |
| 08917 | José Luiz |
| 10355 | José Luiz Casques Gomes |
| 10627 | José Luiz dos Santos |
| 07914 | José Maria Rabal |
| 10373 | José Ronaldo Melo |
| 10253 | José Sebastião de Napoles |
| 10282 | José Valcir Verga |
| 10645 | Josias Antunes |
| 10737 | Julio Cesar Martins da Silva |
| 10600 | Júrandir Apdo. Rodrigues |
| 10620 | Luis Antonio Perissinotto |
| 09686 | Luis Carlos Da Silva |
| 10172 | Luiz Antonio Donato |
| 10405 | Luiz Aparecida da Silva |
| 10606 | Luiz Vrena Neto |
| 09589 | Luzia Domingues de Godoi Moreira |
| 10815 | Manoel Farias de Camargo Filho |
| 08940 | Manoel Olimpio da Silva |
| 10613 | Marcelo de Assis Garzo |
| 10787 | Maria Celia Franco Bueno |
| 10714 | Maria Cristina da Silva Bruno |
| 09038 | Maria de Lurdes Rebola Guedes |
| 10705 | Maria Elizabeth de Souza |
| 10750 | Maria Gomes de Souza Nascimento |
| 10758 | Milton Paulino de Souza |
| 10700 | Olevi Maringolo |
| 10628 | Oscar Bigaram |
| 10667 | Osmar Joaquim Gomes |
| 10639 | Paulo Cesar Cazella |
| 10374 | Paulo Domingos da Siva |
| 10448 | Paulo Roberto Pereira |
| 09421 | Paulo Souza de Oliveira |
| 10128 | Rogério Leal Boscolo |
| 02864 | Romário Renato Ap. Franchi |

| | |
|-------|----------------------|
| 10330 | Ronie Von Dias Costa |
| 10741 | Sidney Rosa Felix |
| 08992 | Vanir de Oliveira |

TRAYLLER

| Matr. | Permissionário |
|-------|------------------------|
| 10485 | Maria Aparecida Santos |

QUIOSQUE

| Matr. | Permissionário |
|-------|---------------------------|
| 10518 | Altair Dias |
| 10812 | Cristina Teresa da Silva |
| 07707 | José-Alberto Libanio |
| 07932 | Silvio Venerando |
| 09544 | Tania Luiza Pinto Queiroz |

MESAS E CADEIRAS

| Matr. | Permissionário |
|-------|--|
| 09352 | Akida Lanches Ltda. Me |
| 09013 | Double Face American Bar e Lanc. Ltda Me |

FEIRA

| Matr. | Permissionário |
|-------|------------------------|
| 09970 | Antonio Carlos Grua Me |
| 10021 | Paulo Yugo Kai Me. |
| 10240 | Valdeci Magalhães |

VAREJÃO

| Matr. | Permissionário |
|-------|---------------------------|
| 10109 | Maria de Lourdes da Silva |
| 10240 | Valdeci Magalhães |

TRENZINHO

| Matr. | Permissionário |
|-------|-----------------------|
| 04639 | Tereza Afonso Pocelli |

Publique-se.

Campinas, 17 de maio de 1999

CELSO LORENA DE MELLO

Presidente

PODER JUDICIÁRIO**PRIMEIRA VARA DISTRITAL DE VALINHOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, SIDNEI GUMIERO E CLAUDIONOR POR QUANTIA CERTA DEVEDOR SOLVENTE, REQUERIDA POR JAD LOCADORA E TRANSPORTES LTDA (atual denominação de Jad Agência de Viagens e Turismo), PROCESSO Nº 939/98, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

DOUTOR JEFFERSON BARBIN TORELLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DISTRITAL DE VALINHOS, COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos executados FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, SIDNEI GUMIERO e CLAUDIONOR CORTEZIA, que por este Juízo e Cartório respectivo se processam os atos e termos da Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, processo nº 939/98, em que figura como exequente JAD LOCADORA E TRANSPORTES LTDA (atual denominação de Jad Agências de Viagens e Turismo Ltda), objetivando a cobrança de R\$ 48.119,59 (quarenta e oito mil, cento e dezanove reais e cinquenta e nove centavos), valor originário em 29 de Julho de 1998. E, encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, através do qual ficam os mesmos citados do inteiro teor, para que, querendo, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), contados após o término do prazo do edital, pagar a dívida, sob pena do arresto que recaiu sobre o seguinte bem: 50% do lote de terreno sob nº 08, da quadra "A" com área de 612,30m², pertencente ao executado Claudionor Cortezia, situado na Rua Cinco do loteamento denominado Parque Terranova, em Valinhos/SP, Comarca de Campinas, medindo e confrontando: pela frente por 15,00m com a Rua Cinco: à direita de quem de dentro do imóvel olha para a rua, por 43,70m com os lotes 9, 10 e 11; no fundo nas extensões de 7,50m e 7,07m com parte do lote 12 e parte do lote 05; e à esquerda por 40,35m com o lote 7, existindo uma faixa de viela sanitária em toda extensão dos fundos, objeto da matrícula nº 38710, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, ser convertido em penhora. Ficam os Executados intimados de que findo o prazo para pagamento do débito, automaticamente passa a fluir os 10 (dez) dias para embargar a execução, ficando, ainda advertidos de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei. Valinhos, 05 de Abril de 1999.

DIVERSOS**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DAS GARÇAS***Edital de Convocação*

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os moradores do Condomínio Edifício Solar das Garças Rua Dona Libânia, 1985 - Campinas SP para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada nas dependências do citado Condomínio, no dia 31/05/99 às 19:30 horas a 1ª convocação com número legal ou às 20:00 horas 2ª convocação com qualquer número de condôminos, para votarem a seguinte ordem do dia:

A - Apresentação do manual de instalação de aparelhos de ar condicionado para aprovação dos condôminos;

B - Assuntos Gerais.

SÍNDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PAUTA DOS TRABALHOS DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 1999, (QUINTA-FEIRA), ÀS 20 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PRIMEIRA PARTE
EXPEDIENTE

- 1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.
- 2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.
- 3 - Fica esta Parte do Expediente destinada aos esclarecimentos do Sr. Secretário Municipal da Educação, Sr. Alcides Mamizuka, no que se refere a merenda escolar, creches e pré-escola.

SEGUNDA PARTE
ORDEM DO DIA

01) Discussão e Votação da Ata.

02) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

Incluído na pauta nos termos do artigo 138 do Regimento Interno:

03) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar n. 01/98, Processo n. 105.956, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre alterações de zoneamento urbano no Município, relativamente ao estabelecido pela Lei n. 9199/96, que institui o Plano Local de Gestão Urbana de Barão Geraldo". Parecer n. 160/99 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Os pareceres das comissões de Política Urbana e Meio Ambiente e Finanças e Orçamento serão emitidos na oportunidade.

04) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 90/99, Processo n. 107.163, de autoria do Sr. Vereador Sebastião dos Santos, que "Dispõe sobre a proibição de comercialização da caneta laser e outros objetos similares para menores de 18 anos no Município de Campinas". Parecer n. 116/99 da Comissão de Constituição, Legalidade e Redação, favorável. Parecer n. 158/99 da Comissão de Economia, favorável. Parecer n. 201/99 da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável.

05) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Resolução n. 234/99, Processo n. 109.734, de autoria do Sr. Vereador Romeu Santini, que "Dispõe sobre a concessão de honorárias pela Câmara Municipal de Campinas e dá outras providências".

06) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 216/99, Processo n. 109.575, de autoria do Sr. Vereador Francisco Sellin, que "Concede Medalha Carlos Gomes ao Maestro Ernesto Fabiano".

07) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 49/99, Processo n. 106.549, de autoria do Sr. Vereador Cid Ferreira de Souza, que "Denomina Rua Salvador dos Santos uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 59/99 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

08) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 76/99, Processo n. 106.792, de autoria do Sr. Vereador Luiz Carlos Rossini, que "Denomina Praça Venturelli Romano uma praça pública do

Município de Campinas". Parecer n. 79/99 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

09) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 12/99, Processo n. 106.234, de autoria da Sra. Vereadora Ester Viana, que "Denomina Rua Antonio Lopes uma via pública do Município de Campinas". Parecer n. 85/99 da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, favorável.

10) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 212/99, Processo n. 109.481, de autoria do Sr. Vereador Romeu Santini, que "Concede Medalha Carlos Gomes ao escultor Santos Lopes".

11) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 601/98, Processo n. 106.203, de autoria do Sr. Vereador Sebastião dos Santos, que "Concede o Título de Cidadão Emérito ao Tenente PM Vladimir Ribeiro".

12) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo n. 510/98, Processo n. 105.465, de autoria do Sr. Vereador João Dirani, que "Concede o Título de Cidadão Campineiro ao Major PM Oduvaldo Luiz de Camargo".

13) Turno Único de Discussão e Votação do Projeto de Lei n. 239/99, Processo n. 109.739, de autoria dos Srs. Vereadores Sebastião Arcaño e Romeu Santini, que "Concede o Título de Cidadão Campineiro ao Sr. Luiz Antonio Castro de Jesus".

14) EXPLICAÇÃO PESSOAL

Campinas, 18 de maio de 1999.

TADEU MARCOS FERREIRA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 249/99

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PÁRA-RAIOS COM MEDIÇÃO ÔHMICA, PARA LOCAIS DE DIVERSÃO E ATIVIDADES DE CARÁTER TRANSITÓRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Parques de Diversões, Circos, Rodeios e demais atividades de diversão, de exposição e de comercialização de produtos e equipamentos, de caráter transitório, no município de Campinas, ficam obrigados a apresentar Laudo Técnico atestando as boas condições de segurança e funcionamento do Sistema de Pára-Raios com medição Ôhmica, elaborados por profissionais habilitados, com o correspondente recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Artigo 2º - O Alvará de Funcionamento para as atividades definidas pelo artigo 1º desta lei, somente será concedido pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal de Campinas, mediante a apresentação do referido Laudo Técnico e da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado.

Artigo 3º - A falta de Alvará de Funcionamento, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, terá como penalidade a lacração do local até que se cumpra o estabelecido e a não autorização para que o mesmo volte a estabelecer-se no município pelo período de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de maio de 1999

a) Francisco Sellin - Vereador

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, A 18 DE MAIO DE 1999, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Francisco De Angelis Filho
Secretário Geral